



Desafios para construção de um SUAS sem Racismo:

Assistência Social e
população negra no Brasil

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Wellington Dias

Secretário Executivo

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Letícia Bartholo de Oliveira e Silva

Secretária Nacional de Renda e Cidadania

Eliane Aquino Custódio

Secretário Nacional de Assistência Social

André Quintão Silva

Secretária Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome

Valeria Torres Amaral Burity

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Lilian dos Santos Rahal

Secretário de Inclusão Socioeconômica

Luiz Carlos Everton Farias

Secretária Nacional Cuidados e Família

Laís Wendel Abramo

Expediente: Documento técnico conjunto elaborado pelo Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e pelos Departamentos de Gestão do Cadastro Único (DGCAD), de Operação do Cadastro Único (DECAU) e de Monitoramento e Avaliação (DMA), da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO: Letícia Bartholo; DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Joana Costa; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO: Davi Carvalho; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL E FINANCEIRA: Walter Emura; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO: Liomar Lima; DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO: Ieda Castro. SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ANDRÉ QUINTÃO SILVA; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DPSB; ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA.

Desafios para construção de um SUAS sem Racismo: Assistência Social e população negra no Brasil

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD)
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS))

Elaboração do texto e geração dos dados

Alex Sandro Lopes Cordeiro
Artur Jaccoud Theodoro
Bruno Alves Chaves
Rafael Moreira Serra da Silva
Maria do Socorro de Lima
Messias Douglas Coelho Pessoa
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS E AÇÕES
DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES - DPSB - SNAS

Fernanda Ferreira Mota
José Roberto Alvarenga Frutuoso
Laís Maranhão Santos Mendonça
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À
INTEGRAÇÃO DE AÇÕES - DGCAD - SAGICAD

Pedro Flach Romani
Mariana Ferreira Peixoto dos Santos
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO
DE PROGRAMAS – DMA - SAGICAD

Ellem Saraiva Reis
Geovanna Maria Gomes Videres
João do Vale Cruz
Maurício do Nascimento Vieira
Rodrigo Cavalcanti Loreto
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO
E QUALIFICAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO - DECAU
- SAGICAD

Tarcísio Silva
PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CAPACITAÇÃO -
SAGICAD



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, para fins não comerciais, desde que citada a fonte e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

GLOSSÁRIO

CGPACD - Coordenação-Geral de Programas e Ações de Combate às Discriminações

CH - Condições Habitacionais

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CNPIR - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

CONGEMAS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social

DCA - Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes

DGSUAS - Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

DPI - Desenvolvimento na Primeira Infância

DR - Disponibilidade de Recursos

DPSB - Departamento de Proteção Social Básica

FONSEAS - Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MIR - Ministério da Igualdade Racial

MM - Ministério das Mulheres

MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais

NC - Necessidades de Cuidados

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PJNV - Plano Juventude Negra Viva

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PPA - Plano Plurianual

SEPPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial

SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

SQPT - Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

INTRODUÇÃO

PARTE I.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AGENDA ÉTNICO-RACIAL NO SUAS..... 8

- 1.1 Um balanço das relações étnico-raciais no SUAS.....12
- 1.2. Assistência Social e o SINAPIR:
os desafios da intersetorialidade..... 12
- 1.3. Assistência Social, racismo e o Plano Plurianual
(2024-2027): os desafios da transversalidade.....19
- 1.4. Assistência Social e racismo: os desafios da
multilateralidade..... 20
- Considerações finais.....22

PARTE II.

PERFIL DA POPULAÇÃO NEGRA, QUILOMBOLA E DE COMUNIDADES DE TERREIRO NO CADASTRO ÚNICO 24

- 2.1 Cadastro Único e GPTE.....25
- 2.2 Cadastramento da população negra no Cadastro Único.....27
- 2.3 Perfil das famílias..... 31
- 2.4 Acesso a programas sociais e desproteções.....36
- 2.5 Perfil das pessoas.....41
- Considerações finais.....46

PARTE III.

ÍNDICE DE VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS DO CADASTRO ÚNICO (IVCAD) COMO FERRAMENTA DE DIAGNÓSTICO DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS PARA OTIMIZAÇÃO DE PLANOS E AÇÕES.....48

- 3.1. Análise50
- Considerações finais.....59

CONCLUSÃO.....61

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....62

Introdução

Dia 20 de novembro de 2024 foi a primeira vez em que o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra foi considerado feriado nacional. E não faltam motivos para que isso aconteça no Brasil.

Conforme dados do Censo demográfico do IBGE (2022), a maior parte da população brasileira se declarou parda, com 45,3% (92,1 milhões de pessoas), superando a população branca, que representa 43,5% (88,2 milhões). A população preta também cresceu, chegando a 10,2% (20,6 milhões). Considerando que pardos e pretos compõem a população negra, esse grupo corresponde

a 55,5% da população brasileira (112,7 milhões de pessoas)¹.

Mesmo sendo a maioria da população brasileira, o povo negro ainda enfrenta as desigualdades sociais e econômicas decorrentes do período escravocrata e da ausência de reparação histórica no Brasil. A população preta e parda, juntamente com a indígena, obteve menores proporções de conexão de redes de serviço de saneamento básico e menor índice de presença de instalações sanitárias nos domicílios². As taxas de analfabetismo de pretos e pardos são mais que o dobro das dos brancos³. O ren-

1 Os dados podem ser acessados no site do IBGE: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>.

2 Os dados podem ser acessados no site do IBGE: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>

3 Os dados podem ser acessados no site do IBGE: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>

dimento-hora da população branca, em 2022, era 61,4% maior do que da população ocupada preta ou parda, sendo que a desigualdade se mantinha em qualquer nível de instrução⁴.

No âmbito da política de assistência social, destinado a quem dela necessitar, e com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, a política precisaria atender majoritariamente pessoas pretas e pardas. E, quando considerados os dados do Cadastro Único - CadÚnico, o principal instrumento de identificação e caracterização das famílias usuárias da Assistência Social, essa tendência se confirma: a maior parte das pessoas inscritas no Cadastro Único é negra (69%), seguidas por 29% que é branca, por 1% que é indígena e por 1% que é amarela⁵.

Por esses motivos, esta publicação, em um primeiro ensaio de aproximação acerca do debate do racismo no SUAS, busca contribuir com as discussões provocadas pelo Dia Nacional de Zumbi e

da Consciência Negra a partir da assistência social. Para tanto, no primeiro capítulo, será apresentado o histórico da agenda étnico-racial no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. No segundo capítulo, será realizada uma análise dos dados do Cadastro Único atualizados com recorte racial. E, no terceiro e último capítulo, será apresentada análise do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD), também a partir da perspectiva étnico-racial.

Espera-se, assim, que esta publicação possa ajudar a subsidiar reflexões sobre a necessidade da formulação de políticas sociais a partir de uma perspectiva interseccional que considere, portanto, as desigualdades sociais e suas permanências na sociedade brasileira. Para, além disso, se colocam em questão, a partir da aproximação de dados populacionais, de vulnerabilidades sociais e econômicas, apontadas com campo da Assistência Social, reforça nosso compromisso e desafio de enfrentar o debate sobre o racismo no SUAS.

5 Cadastro Único de setembro de 2024.

4 Os dados podem ser acessados no site do IBGE: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=\(R%242.230\).-,Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada%20de%20cor%20ou%20ra%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20branca,\(R%2412%2C4\).](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=(R%242.230).-,Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada%20de%20cor%20ou%20ra%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20branca,(R%2412%2C4).)

Parte I.

A assistência social e a agenda étnico-racial no SUAS

A Constituição Federal de 1988 estabelece a seguridade social como um sistema abrangente de ações integradas, voltadas para garantir os direitos à saúde, previdência e assistência social. A seguridade social é definida no Artigo 194 como um conjunto de iniciativas promovidas pelo poder público, com o objetivo de assegurar a proteção social de toda a população brasileira. Entre seus princípios fundamentais, destacam-se a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios entre populações urbanas e rurais, e a participação democrática e descentralizada na gestão de sua administração.

A assistência social, por sua vez, é definida pelo artigo 203 como um direito de quem dela necessitar, independentemente de con-

tribuição prévia ao sistema de seguridade social. Seus principais objetivos incluem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A assistência social também busca promover a integração das pessoas ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, garantindo-lhes uma inserção plena na comunidade, além de buscar a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), promulgada em 7 de dezembro de 1993 como Lei nº 8.742, estabelece a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado. A LOAS organiza a assistência so-

cial no Brasil por meio de um sistema de proteção social não contributivo, voltado para atender às necessidades básicas de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Os objetivos da LOAS incluem a proteção à vida, garantindo acesso a serviços que promovem a integridade física e mental; a redução de danos e a prevenção de riscos sociais, com medidas para minimizar e prevenir os impactos de situações de risco e vulnerabilidade; a promoção da integração ao mercado de trabalho, facilitando a inclusão profissional e a autonomia econômica; e a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, oferecendo apoio para o desenvolvimento de habilidades, visando a plena participação social; além da vigilância socioassistencial, que busca mapear territorialmente as capacidades e as vulnerabilidades das famílias e territórios, e da defesa de direitos dessa população.

A LOAS, no artigo 6º, menciona pela primeira vez o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como uma instância a ser criada para gerenciar de forma descentralizada e participativa as ações de assistência social em todas as esferas de governo⁶. Em outras palavras, com a missão de articular a União, os estados,

os municípios e a sociedade civil na formulação, gestão e controle das políticas sociais, garantindo que as ações sejam eficazes e abrangentes.

Para fortalecer essa estrutura, a LOAS também instituiu a criação de Conselhos de Assistência Social em níveis federal, estadual e municipal, com o objetivo de assegurar a participação popular e fiscalizar a execução das políticas públicas, promovendo uma gestão mais democrática da assistência social. Esses conselhos foram fundamentais para a sanção do SUAS em 15 de julho de 2005 (Projeto de Lei nº 189/10), embasado pela Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada no mesmo ano.

Outra inovação importante da LOAS foi a organização da assistência social em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica, que é ofertada principalmente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), voltados à prevenção de vulnerabilidades e ao fortalecimento dos vínculos familiares; e a Proteção Social Especial, destinada a atender situações mais graves de violação de direitos, cujas ações são articuladas pelos Centros de Referência Espe-

6 O SUAS foi incluído na LOAS por meio da lei nº12435, de 06 de julho de 2011.

cializados de Assistência Social (CREAS), que oferecem apoio especializado a indivíduos e famílias em situação de risco.

Conforme o artigo 6º-C da LOAS, CRAS e CREAS são unidades públicas estatais do SUAS, que se articulam com outras políticas públicas, coordenando e ofertando serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma integrada.

Oito anos após a publicação da LOAS, o Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único) foi instituído por meio do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, como um instrumento fundamental de diagnóstico, identificação e registro das famílias de baixa renda. Atualmente, o Cadastro Único é uma ferramenta reconhecida internacionalmente, pela escala e eficácia na coleta e organização de informações sociais e econômicas, permitindo que as famílias vulneráveis sejam atendidas com prioridade nos serviços socioassistenciais e, também, acessar programas sociais do governo, nas demais políticas públicas, compreendendo a proteção social em sua concepção mais ampla. Ele é essencial para a gestão das políticas públicas de assistência social, garantindo que as ações sejam direcionadas às populações que necessitem de apoio socioassistencial.

Complementando as disposições da LOAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), criada em 2004, veio consolidar os princípios

dessa lei, estabelecendo diretrizes e normas para a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais. A PNAS foi formalizada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do CNAS, reforçando a descentralização e a participação social como pilares fundamentais para garantir a proteção social a todos os cidadãos.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada em 13 de dezembro de 2006, foi criada para regulamentar a gestão do trabalho no âmbito do SUAS. A NOB-RH, ratificada posteriormente pela Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, cria parâmetros para a formação de equipes de referência, que são compostas por profissionais especializados e responsáveis pela execução de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Essas equipes atuam em unidades como os CRAS e CREAS, e são compostas por assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais capacitados para lidar com a diversidade e a complexidade das demandas no campo da assistência social. A Norma também orienta sobre a criação de planos de carreira, cargos e salários, garantindo melhores condições de trabalho e a qualificação contínua dos trabalhadores.

A NOB-RH/SUAS estabelece, portanto, diretrizes para a organização e a profissionalização do trabalho na assistência social. Seu objetivo é garantir serviços de qualidade,

organizando os recursos humanos e definindo padrões para contratação, capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUAS, em alinhamento com a LOAS e a PNAS.

Posteriormente, em 2009, foi aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais pela Resolução nº 109, que padronizou os serviços prestados no SUAS, complementando a NOB-RH. A tipificação organiza os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A tipificação define os objetivos, o público-alvo, as unidades de referência e as condições de funcionamento dos serviços, assegurando que a oferta seja equitativa e atenda de forma eficaz às demandas da população em situação de vulnerabilidade em todo o país.

O Plano Decenal de Assistência Social é um documento estratégico que estabelece as diretrizes e as metas para a política de assistência social no Brasil ao longo de um período de dez anos. O I Plano Decenal (2005-2015) foi elaborado com o objetivo de consolidar o SUAS, fortalecendo a gestão descentralizada e garantindo a oferta contínua e qualificada de serviços socioassistenciais. Ele foi baseado nas deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e serviu como referência para o plane-

jamento de políticas públicas em todas as esferas de governo, promovendo a inclusão de populações vulneráveis e o fortalecimento dos CRAS e CREAS.

O II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), aprovado na X Conferência Nacional de Assistência Social, dá continuidade às metas e aprimora os objetivos, focando na ampliação da proteção social e na universalização do acesso aos benefícios socioassistenciais, além de um olhar para as desigualdades territoriais, populações específicas e culturalmente diferenciadas. O plano enfatiza a qualificação da gestão, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais do SUAS e a promoção da participação popular nos conselhos de assistência social. Ambos os planos visam assegurar que a assistência social continue sendo um direito garantido, fortalecendo a cidadania e a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A implementação do plano decenal envolve a articulação entre os governos federal, estadual e municipal, além da sociedade civil, com foco na ampliação da proteção social e no fortalecimento dos serviços ofertados pelos CRAS, CREAS e outros equipamentos públicos do SUAS. O plano também estabelece metas de inclusão, acesso aos benefícios

socioassistenciais, qualificação da gestão e ampliação da participação popular nos conselhos de assistência social.

A seguir, discutiremos como essas legislações do SUAS abordaram a temática étnico-racial. Em seguida, apontaremos em que medida essas normativas refletem transformações no governo federal, desde o início da década de 1990 até a atual gestão do presidente Luís Inácio Lula da Silva.

1.1 Um balanço das relações étnico-raciais no SUAS

Observamos anteriormente que a LOAS foi publicada no início da década de 1990, trazendo inovações e fundamentações técnicas e teóricas importantes para a política de assistência social no Brasil. No artigo 4º, inciso IV, dessa legislação, é estabelecido o princípio de igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza. Esse princípio visa garantir o acesso universal e equitativo aos benefícios e serviços de assistência social, assegurando que as populações urbanas e rurais sejam tratadas de maneira equivalente. O foco é combater qualquer forma de exclusão ou desigualdade no acesso às políticas públicas. Embora a LOAS não mencione explicitamente as categorias de raça, etnia ou racismo,

ela se compromete a eliminar discriminações e garantir direitos iguais a todos, visando à universalização da política.

Passados mais de dez anos da publicação da LOAS, outras legislações no SUAS começaram a incorporar uma perspectiva étnico-racial. No início da década de 2000, a PNAS aborda de forma implícita a questão da diversidade étnico-racial, especialmente ao reconhecer a vulnerabilidade de povos indígenas e quilombolas, entre outros. Esses grupos são mencionados no contexto das ações territoriais que visam garantir o acesso igualitário aos serviços socioassistenciais, tendo em vista a particularidade de suas localizações e condições socioeconômicas. No entanto, essa legislação obedece aos mesmos princípios da LOAS, reafirmando a igualdade de direitos no acesso ao atendimento no SUAS, sem qualquer discriminação em relação a população urbana e rural.

Já a NOB-RH/SUAS apresenta uma abordagem dual, combinando um olhar universalista com um foco específico. No aspecto universalista, tal como a LOAS, a norma menciona o princípio da não discriminação, assegurando o direito ao acesso aos serviços de assistência social sem distinção de gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual ou classe social. Esse princípio visa garantir a equidade no atendimento, promovendo a inclusão de todas as populações vulneráveis, especialmente aquelas historicamente sujeitas à discrimi-

nação e à exclusão social. Embora o documento não mencione explicitamente a população negra, seu compromisso com a não discriminação busca assegurar que esse grupo também tenha acesso igualitário aos serviços e benefícios oferecidos.

No aspecto específico, a NOB-RH/SUAS reconhece as particularidades de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, como seringueiros, ressaltando a importância de considerar suas especificidades culturais no desenvolvimento das equipes de trabalho do SUAS. A norma aborda que a formação dessas equipes, especialmente em áreas com forte presença dessas comunidades, deve incluir profissionais com qualificações adequadas, como antropólogos, para garantir um atendimento culturalmente sensível. A norma também enfatiza que os planos de educação permanente devem incluir conteúdos específicos voltados para essas populações, reafirmando o compromisso da assistência social com o respeito à diversidade e o combate à discriminação de maneira prática e contínua.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aborda de forma explícita a diversidade étnico-racial, ao incorporar na legislação a noção de raça e reconhecer as especificidades de povos indí-

genas e comunidades quilombolas no planejamento e execução dos serviços prestados pelo SUAS, especialmente nos CRAS e CREAS. Para garantir o atendimento adequado a essas populações, sobretudo aquelas localizadas em áreas remotas e de difícil acesso, a tipificação prevê a criação de equipes volantes e CRAS itinerantes, que visam facilitar o acesso dessas comunidades às políticas públicas de assistência social. Além disso, a legislação estabelece que os profissionais que atuam nessas regiões devem ser capacitados para respeitar e compreender as particularidades dessas populações, garantindo que o atendimento seja sensível e eficaz.

A tipificação também ressalta a importância de articular as ações do SUAS com base em critérios que incluem a raça, assegurando que os serviços sejam estruturados para promover a inclusão social e prevenir qualquer forma de discriminação. O foco é respeitar as identidades das famílias e indivíduos atendidos, buscando fortalecer os vínculos comunitários e garantir que o atendimento seja equitativo e acessível a todos. Dessa forma, a legislação reflete o compromisso de garantir que as políticas públicas contemplem a diversidade étnico-racial, ao mesmo tempo que a equidade no acesso aos serviços socioassistenciais.

A mudança de paradigma nas legislações do SUAS sobre a temática étnico-racial, entre a década de 1990 e 2000, torna-se mais evidente ao comparar o Plano Decenal de Assistência Social I (2007-2015) com o Plano Decenal II (2016-2026). O primeiro documento enfatiza a expansão da rede de atendimento do SUAS, com foco em universalizar os serviços socioassistenciais, incluindo povos indígenas e quilombolas. O último documento destaca a necessidade de considerar as especificidades territoriais e culturais dessas populações no planejamento das políticas, além de reforçar o combate à discriminação baseada em critérios como raça e etnia. Nesse sentido, o primeiro plano adota uma abordagem mais universalista, com ênfase na garantia de acesso igualitário a todas as populações vulneráveis.

O II Plano Decenal (2016-2026), por outro lado, adota uma abordagem mais direta e específica quanto à questão racial e étnica. Além de manter a atenção aos povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais. O documento inova ao incluir, pela primeira vez, referências explícitas à população negra, cigana e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, mencionando os desafios enfrentados pela população LGBTQIAPN+ no acesso ao SUAS, reforçando o compromisso com políticas de inclusão para todos os grupos vulnerabilizados. Ele sublinha ainda outros aspectos como a diversidade regional e disparidades socioeconômicas vividas por

esses grupos, como a maior incidência de desemprego, analfabetismo, baixa escolaridade e homicídios, especialmente entre as mulheres negras. Dessa maneira, o documento avança na identificação das vulnerabilidades específicas dessas populações, baseadas em aspectos culturais, históricos e regionais, além de variáveis interseccionais como classe, gênero e raça.

O percurso descrito até aqui demonstra que a incorporação da agenda étnico-racial no SUAS não ocorreu de maneira homogênea. Grosso modo, entre as décadas de 1990 e 2000, a política oscilou entre um movimento de universalização e combate à discriminação no SUAS, sublimando a noção de raça e etnia, e o reconhecimento dessas variáveis como essenciais para o entendimento da estruturação das desigualdades sociais no país, portanto, para a organização do atendimento dos usuários no SUAS.

É interessante observar que, embora os conceitos de raça e etnia estejam presentes no SUAS desde o início da década de 2000, especialmente em relação aos povos quilombolas e indígenas, somente no II Plano Decenal há referência explícita à população negra nas políticas, assim como a outros grupos, como os ciganos e as comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros.

Compreender esse descompasso é essencial, considerando que o CadÚnico é uma ferra-

menta que coleta dados socioeconômicos, com um campo específico para a autodeclaração dos inscritos no quesito raça/cor desde o seu surgimento. Atualmente, as opções disponíveis são: amarela, branca, parda, preta e indígena, seguindo o modelo do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2011, a população autodeclarada indígena, antes identificada apenas pelo quesito raça/cor no CadÚnico, passou a contar com um novo campo para a autoidentificação do povo e da terra indígena. De forma semelhante, os quilombolas ganharam um campo próprio, permitindo a identificação de suas comunidades. Já os povos ciganos e as comunidades de terreiro tiveram, pela primeira vez, um campo de identificação no CadÚnico.

As transformações no CadÚnico resultaram de um processo de mobilização da sociedade civil por meio de conselhos, fóruns e conferências nacionais, além da criação de novas instâncias no governo federal. Um exemplo importante foi a

criação da antiga Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPP-PIR), em 2003, com foco na população negra e outros grupos étnico-raciais, como indígenas, quilombolas e ciganos⁷.

A inclusão e o aperfeiçoamento da marcação da população negra e de outros povos no CadÚnico exigiram tanto a mobilização da sociedade civil quanto a atuação de instâncias inovadoras do governo, como a SEPP-PIR. No entanto, essa mudança também dependeu de estruturas mais consolidadas, como o CRAS, onde geralmente ocorre o cadastramento das famílias, facilitando o acesso de populações vulnerabilizadas aos programas sociais.

Vimos que as legislações do SUAS abordaram a população cigana, negra e os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros de forma tardia, em comparação com os povos indígenas e quilombolas. Independentemente dessa disparidade nas legislações, é certo que a política de assistência social atendia essas populações já há bastante tempo. Paradoxalmente, dando pouca atenção a autodeclaração

7 Em 2019, a SEPP-PIR perdeu o status de ministério, mas foi reformulada na terceira gestão do governo Lula (iniciada no ano de 2023) como o atual Ministério da Igualdade Racial - MIR.

e ao quesito raça/cor dos usuários do SUAS, mesmo participando historicamente de políticas intersetoriais de combate ao racismo, com foco nessas populações⁵. Essa questão exige um olhar mais amplo e intersetorial sobre a política de assistência social, considerando a integração com outras áreas para enfrentar as desigualdades étnico-raciais no Brasil.

A seguir, abordaremos o Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) para coordenar e articular ações voltadas à implementação de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais no Brasil. O SINAPIR é um conjunto de políticas, programas e ações voltados para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, conforme definido pelo Estatuto da Igualdade Racial e regulamentado pelo Decreto nº 8.136/2013. Este sistema, que foi estruturado tendo como modelo o SUS e o SUAS, visa articular a implementação de medidas para enfrentar o racismo em todo o país⁸.

A efetiva operação do SINAPIR requer a adesão dos entes federados, o que permite uma atuação conjunta e potencializa os resul-

tados das políticas. A adesão facilita a criação e o fortalecimento de órgãos e conselhos regionais e locais de Promoção da Igualdade Racial, promovendo uma política pública nacional integrada e ampliando a efetividade e o alcance dos benefícios.

A consolidação do SINAPIR depende da colaboração entre estados, municípios e o Governo Federal, envolvendo diversos órgãos da administração pública, como os de direitos humanos, saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social, desenvolvimento agrário, justiça e turismo. Essa configuração exige uma abordagem intersetorial, garantindo que os órgãos de Promoção da Igualdade Racial trabalhem em conjunto para implementar e monitorar as políticas públicas de combate ao racismo.

1.2. A Assistência social e o SINAPIR: os desafios da intersetorialidade

Vimos anteriormente que a LOAS foi publicada em 1993, em um período anterior à incorporação da agenda racial no governo federal, impulsionada pela criação da SEPPIR

8 Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/sistema-nacional-de-promocao-da-igualdaderacial-conta-com-adesao-de-20-estados-e-71-municipios>, acesso em 13 de set. 2024.

em 2003. Essa instituição surgiu um ano antes da PNAS, política que menciona as especificidades dos povos indígenas e quilombolas, adotando como princípio a universalização do SUAS e o combate à discriminação. No entanto, não aborda explicitamente conceitos como raça e etnia, o que viria a ser tratado de forma mais clara na política de assistência social posteriormente, em consonância com ações e medidas adotadas pelo governo federal, como a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.

Através dessa legislação foi criado o SINAPIR, com o objetivo de organizar e articular políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo no Brasil. O público-alvo do sistema inclui negros, indígenas, quilombolas, ciganos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros (Decreto nº 8.136/2013). A estrutura dele incentiva a descentralização e a cooperação dos estados, municípios e da sociedade civil, com o intuito de implementar ações e políticas que visem a superar as desigualdades raciais no país.

Refletindo sobre a participação da sociedade civil, é importante destacar que o Estatuto da Igualdade Racial instituiu a criação de ouvidorias permanentes em todos os níveis de governo para receber

denúncias e acompanhar ações relacionadas à discriminação racial. Instituiu também o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR), órgão consultivo da antiga SEPPiR —, criado pela Lei nº 10.678 de 2003 – que foi incorporado pelo MiR.

O CNPiR propõe políticas nacionais de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos, visando combater o racismo, o preconceito e as desigualdades raciais nos aspectos econômico, social, político e cultural. Entre suas atribuições estão a formulação de metas e prioridades para garantir igualdade de condições à população negra e outros grupos étnicos, a proposição de estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas e o apoio à articulação com outros órgãos do governo federal, estadual e municipal. Entre as principais políticas no âmbito do SINAPIR, ressaltamos:

- a Lei de Cotas nas Universidades (Lei nº 12.711/2012), que completou 20 anos e reserva vagas para estudantes negros, pardos, indígenas e de baixa renda em instituições federais de ensino;
- a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana

nas escolas, e a Lei nº 11.645/2008, que ampliou essa obrigatoriedade para incluir a história e cultura indígena;

- a Lei de Cotas nos Concursos Públicos (Lei nº 12.990/2014), que garante 20% das vagas em concursos para negros;
- o Projeto de Lei 1.958/2021, aprovado pelo Senado e pela Câmara em 2024, que prorrogou a Lei de Cotas no serviço público, ampliando-o para 30% a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas.
- A Lei nº 14.532/2023 que tipificou a injúria racial como crime de racismo, reforçando o compromisso do Brasil no combate à discriminação racial.

Essas leis, que representam marcos históricos para a inclusão e promoção da igualdade racial no país, auxiliaram no desenvolvimento de outras políticas, integrantes do Primeiro Pacote pela Igualdade Racial e o Segundo Pacote pela Igualdade Racial, ambos publicados pelo governo federal em 2023. Citamos entre elas:

- O Plano Juventude Negra Viva (PJNV), cujo objetivo é diminuir a violência letal e outras vulnerabilidades sociais que atingem predominantemente a juventude negra no país;
- O programa Aquilomba Brasil (Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023), do qual o MDS é membro do Comitê Gestor, que atualizou e ampliou os objetivos

do programa Brasil Quilombola (Decreto 6.261, 2007). O Aquilomba Brasil é composto por um conjunto de medidas intersetoriais voltadas à promoção dos direitos da população quilombola. No artigo 5º, inciso X, é destacado como um dos objetivos da política “garantir a implementação de equipamentos de assistência social, de saúde e de educação nos territórios”;

- O Primeira Infância Antirracista (PIA), um programa em cooperação com o UNICEF para capacitar profissionais de saúde, educação e assistência social a combater o racismo desde a infância;
- O primeiro Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos (Decreto nº 12.128, de 1º de agosto de 2024), que visa garantir os direitos dessa população, incluindo na área de assistência social, por meio da implementação de um conjunto de ações entre 2024 e 2027.

Existem ainda outros programas coordenados pelo MIR, contemplados no primeiro e no segundo Pacote pela Igualdade Racial, que abordam aspectos de gênero, segurança alimentar, regularização fundiária, entre outras ações para população negra, cigana, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, monitoradas pelo SINAPIR. Essas políticas interstitucionais, que envolvem a articulação com parceiros de outros ministérios, entidades da sociedade civil e organismos internacio-

nais, ganharam recentemente um novo formato no Brasil.

O Plano Plurianual (PPA), elaborado pelo Poder Executivo (em níveis federal, estadual ou municipal) com a participação da sociedade civil, é o principal instrumento de planejamento das políticas públicas para um período de quatro anos. Ele estabelece diretrizes, objetivos e metas que orientam a execução das ações governamentais e o uso estratégico dos recursos públicos, visando promover o desenvolvimento econômico e social.

Na atual versão do PPA, o MIR teve um papel crucial, ao integrar a temática da igualdade racial como um eixo transversal das políticas públicas (MPO, 2024 a). Já os demais eixos transversais são: mulheres, meio ambiente, crianças e adolescentes e povos indígenas (MPO, 2024 b). Essa inovação na agenda racial e de povos indígenas, assegura que todos os ministérios incluam a promoção da equidade étnico-racial em suas ações, com foco nas populações negra, cigana, indígena, quilombola, além de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, em consonância com o escopo do SINAPIR.

1.3. Assistência social, racismo e o Plano Plurianual (2024-2027): os desafios da transversalidade

O Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 representa um marco na abordagem do governo federal em relação à promoção da igualdade racial e inclusão social, destacando-se por sua ênfase na transversalidade das políticas públicas. Esta abordagem inovadora integra a agenda racial de forma ampla e interconectada, refletindo um compromisso mais profundo e abrangente com as populações historicamente marginalizadas, incluindo indígenas, quilombolas, ciganos, a população negra, e os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros.

Diferentemente das edições anteriores, o atual PPA adota um modelo que transcende a atuação isolada de setores específicos, promovendo a integração e articulação entre diferentes áreas do governo e da sociedade civil. Essa transversalidade é essencial para enfrentar as desigualdades sociais e econômicas de

maneira eficaz, garantindo que as ações de assistência social, saúde, educação e emprego estejam interligadas e coordenadas.

O PPA estabelece diretrizes e metas específicas para a inclusão e valorização dessas populações, assegurando que suas necessidades e perspectivas sejam contempladas em todas as políticas públicas relevantes. Essa abordagem transversal permite que as ações destinadas à promoção da equidade racial não se restrinjam a um único setor, mas sejam integradas em todas as esferas de governança e programas.

Entre as iniciativas do PPA, destaca-se o fortalecimento da rede de proteção social e a implementação de ações concretas para a redução das desigualdades. Além disso, o plano enfatiza a preservação e valorização das culturas e tradições dessas comunidades, reconhecendo sua importância para a diversidade cultural do Brasil.

O Plano Plurianual (PPA 2024-2027) marca um avanço significativo nas políticas públicas brasileiras ao introduzir uma abordagem transversal que incorpora a agenda étnico-racial em todos os níveis de atuação governamental. Ele atende também às metas estabelecidas em acordos de combate ao racismo e à discriminação, firmados com organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e outros organismos multilaterais. Este plano demonstra o compromisso do governo federal com a justiça social e a inclusão, ali-

nhando-se aos compromissos nacionais e internacionais firmados pelo Brasil.

1.4. Assistência Social e racismo: os desafios da multilateralidade

A Agenda Estratégica dos Gestores Municipais de Assistência Social, discutida no 24º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Assistência Social, ocorrido em São Paulo no ano de 2024, destacou a importância da intersectorialidade na superação das desigualdades e violações de direitos, com foco na ampliação da proteção social. Um dos principais temas abordados foi a inclusão da igualdade racial como um eixo transversal nas políticas públicas, alinhado aos compromissos da Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A agenda reforça o papel da assistência social como um elemento central para enfrentar a exclusão étnico-racial e promover o desenvolvimento sustentável, reconhecendo a diversidade territorial e a necessidade de estratégias específicas para comunidades vulneráveis, como as indígenas e quilombolas.

O documento defende ainda a adequação do SUAS aos acordos internacionais de direitos humanos e à promoção da participação plena de populações vulneráveis nos processos decisórios. Esse reposicionamento busca garantir

a integração dessas populações, especialmente indígenas e ribeirinhas, nas políticas públicas, evitando impactos negativos em seus modos de vida e assegurando seus direitos territoriais e coletivos. A agenda propõe avanços na regulamentação e financiamento do SUAS para fortalecer sua atuação no contexto das ODS, destacando a necessidade de melhorar o suporte em áreas de crise climática e desigualdade socioeconômica e racial.

No contexto da política exterior, o Brasil participa ativamente também de outras iniciativas globais de combate ao racismo, como a Década Internacional de Afrodescendentes, proclamada pela ONU para o período de 2015 a 2024. Essa iniciativa busca alcançar três objetivos centrais. O primeiro é o reconhecimento, promovendo a valorização da cultura, história e contribuições dos afrodescendentes para a sociedade. O segundo é a justiça, focada em garantir a igualdade e combater o racismo, a discriminação racial e as desigualdades enfrentadas por essas populações. O terceiro é o desenvolvimento, incentivando o crescimento econômico, social e cultural das comunidades afrodescendentes, com vistas à sua plena integração na sociedade.

Além dessa agenda, o Brasil é signatário de diversas convenções e tratados internacionais voltados para a eliminação do racismo. Entre eles, destaca-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reforçam o compromisso do país em combater o racismo e promover a igualdade em âmbito internacional.

No Brasil, tanto a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância quanto a Convenção 169 da OIT possuem caráter vinculante, o que significa que, após sua ratificação, essas normas internacionais passaram a integrar o ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional ou infraconstitucional⁹. No entanto, entre essas legislações, que atendem grupos diversos, como a população negra, cigana, indígena, quilombola, e povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, somente a Convenção 169 foi incorporada até o momento no SUAS.

9 A Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002, é um dos principais instrumentos jurídicos de proteção aos direitos dos povos indígenas e tribais. Já a Convenção Interamericana contra o Racismo foi ratificada em 2021 e se tornou um importante marco legal no combate ao racismo e à discriminação racial, reforçando as obrigações do Estado de adotar medidas que promovam a igualdade racial.

A resolução CNAS nº 20 de 2020 estabelece diretrizes para garantir o acesso de famílias indígenas aos benefícios e serviços da rede socioassistencial do SUAS. Com base na Convenção 169 da OIT, o texto reforça o direito à consulta prévia, livre e informada, permitindo que os povos indígenas participem das decisões que impactam suas comunidades, respeitando sua autodeterminação e suas particularidades culturais. A normativa também proíbe qualquer forma de discriminação e assegura que a inclusão ocorra de maneira adequada, com esclarecimentos em linguagem acessível.

Por sua vez, a Portaria MDS nº 964/2024 propõe a inclusão do educador par nas equipes volantes de assistência social que atendem Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007). O educador par é uma pessoa pertencente à comunidade, cuja função é facilitar o vínculo, a comunicação e o acesso aos serviços. A escolha desse educador deve ser feita pelos próprios povos consultados, conforme prevê a Convenção 169 da OIT, garantindo que suas necessidades e especificidades sejam respeitadas.

Considerações finais

Observamos que, inicialmente, o SUAS adotou um enfoque universalista, que visava promover a assistência de forma geral, sem considerar as especificidades das questões étnico-raciais. Esse modelo amplo procurava combater a discriminação de maneira geral, mas não abordava adequadamente as desigualdades enfrentadas por diferentes grupos étnico-raciais. Com o tempo, o SUAS começou a integrar gradualmente diretrizes que abordam diretamente as questões de raça e etnia. Dessa forma, o sistema passou a adotar legislações que consideram as particularidades de grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas, quilombolas e povos ciganos. No entanto, essa mudança ainda não resultou numa abordagem totalmente específica e direcionada nos serviços, programas e benefícios oferecidos pelo SUAS.

A transversalidade do PPA e das agendas específicas, como a Agenda Étnico-Racial, demonstra um esforço para integrar as questões étnico-raciais de maneira mais abrangente nas políticas públicas. O PPA 2024-2027, ao

incluir uma agenda étnico-racial, busca superar as deficiências do modelo universalista anterior, promovendo uma abordagem mais holística que atenda às necessidades específicas das populações vulneráveis e historicamente marginalizadas. Contudo, a execução dessas diretrizes ainda enfrenta desafios, evidenciando a necessidade de maior integração e políticas mais robustas para garantir a inclusão efetiva de todos os grupos étnico-raciais.

No cenário internacional, a colaboração com organismos multilaterais e a adesão a convenções globais têm sido fundamentais para fortalecer as políticas de igualdade racial e assistência social no Brasil. Convenções como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelecem padrões e diretrizes que orientam as políticas nacionais, promovendo uma abordagem que respeita a diversidade e a equidade. A adesão do Brasil a esses compromissos

internacionais destaca a importância da cooperação global na construção de políticas públicas mais inclusivas e justas.

Portanto, apesar dos avanços na promoção da intersetorialidade e na incorporação das questões étnico-raciais nas políticas do SUAS, ainda persistem desafios significativos. A integração dessas políticas com o PPA e o alinhamento com normas internacionais são passos cruciais para garantir que a assistência social atenda de maneira equitativa às necessidades de todas as populações. A continuidade do trabalho intersetorial e a colaboração com organismos internacionais são essenciais para superar as desigualdades persistentes e garantir uma inclusão plena e efetiva de todos os cidadãos. A análise das políticas públicas e legislações específicas, bem como dos dados do CadÚnico e do IBGE, contribui para entender e identificar desafios e oportunidades para a promoção da equidade étnico-racial, reforçando a importância de estratégias eficazes para o combate ao racismo no âmbito da assistência social.

Parte II.

Perfil da população negra, quilombola e de comunidades de terreiro no Cadastro Único

Nas próximas páginas será traçado um perfil socioeconômico da população negra inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Além disso, os dados estão organizados sob uma perspectiva de gênero, sendo possível observar as sobreposições entre desigualdades raciais e de gênero entre o público cadastrado. De forma mais específica, também será apresentado o perfil de dois segmentos de povos e comunidades tradicionais que, devido às suas características histórico-culturais, são formados, em sua maioria, por pessoas negras, a

saber, famílias quilombolas e famílias pertencentes a comunidades de terreiro.

Este perfil tenta mostrar o cenário de desigualdade social em que essas famílias estão inseridas, permitindo que algumas análises sejam iniciadas e algumas correlações sejam traçadas para o entendimento das situações de vulnerabilidade que perpassam as vidas dessas famílias.

Para tanto, foram extraídos dados da base do Cadastro Único referentes ao mês de se-

tembro de 2024, de pessoas que, ao se cadastrarem, se declaram negras (pretas ou pardas) e de famílias pertencentes aos dois grupos mencionados. Para qualificar as análises, foram consideradas informações apenas de famílias com dados de até 48 meses de atualização cadastral¹⁰.

A análise a seguir se organiza da seguinte forma: numa primeira seção, é explicado, de forma breve, o que é o Cadastro Único e o que são os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE); na seção seguinte, são abordados dados gerais dessas famílias (negras, quilombolas e/ou pertencentes a comunidades de terreiro) no Cadastro; na terceira, são apresentados dados que permitem desenharem o perfil socioeconômico dessas famílias; na quarta, trata-se do acesso dessas famílias a benefícios sociais e sobre a existência de situações de insegurança alimentar e de violação de direitos; na quinta seção são analisados indicadores acerca das pessoas cadastradas, considerando as dimensões raciais e de gênero; e, por fim, são trazidas algumas considerações finais.

2.1 Cadastro Único e GPTE

O Cadastro Único, instituído pelo Art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e pela Portaria nº 810, de setembro de 2022, é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população.

Podem ser cadastradas: famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa. Famílias com renda superior podem ser cadastradas, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão ou acompanhamento de programas sociais nas três esferas do governo. No Cadastro Único, são registradas informações como: características do domicílio, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Designa-se como Responsável Familiar (RF) a pessoa da família que é entrevistada e fornece todas as informações necessárias para o CadÚnico; recomenda-se que sejam mulheres.

¹⁰ O Cadastro Único pede que as famílias atualizem seus cadastros em um período de no máximo 24 meses. Ainda assim, existem famílias que, por diversas razões, passam mais tempo sem atualizar suas informações. Após 48 meses sem nenhuma atualização, os cadastros podem entrar no processo de exclusão lógica, por isso foram desconsideradas da presente análise.

O Cadastro Único é o principal instrumento para inclusão dessas famílias de baixa renda em programas sociais dos governos federal, estaduais e municipais voltados ao atendimento desse público, contribuindo também para a integração dessas políticas. É, dessa forma, uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas de proteção social. Atualmente, mais de 40 programas sociais federais utilizam o Cadastro Único para a seleção de seus beneficiários, como o Programa Bolsa Família (PBF), a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e o Benefícios de Prestação Continuada (BPC).

Com o objetivo de respeitar o modo de viver e as organizações socioculturais da população brasileira, iniciou-se em 2004 o processo de cadastramento diferenciado para os Grupos Populacionais Tradicionais (GPTE) no Cadastro Único¹¹. De acordo com a definição estabelecida nas normas do Cadastro Único, os GPTE são “grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento”.

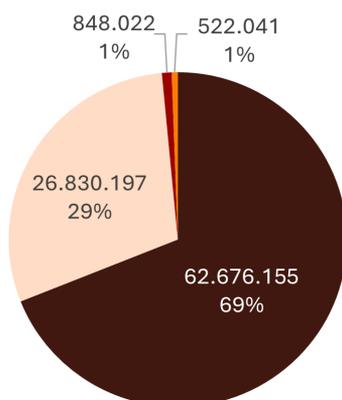
Além de estarem em uma situação de pobreza, como as demais famílias do Cadastro Único, famílias pertencentes a esses grupos estão sujeitas a uma invisibilidade social decorrente de diferenças étnicas, raciais, de modo de vida, de acesso aos serviços públicos e/ou outras situações específicas. Nesse sentido, o cadastramento diferenciado dispõe de um conjunto de orientações que permite que a inclusão dessas famílias no CadÚnico ocorra de maneira adequada para que os grupos se tornem visíveis para as políticas públicas de proteção social.

Hoje em dia, o CadÚnico permite identificar 16 GPTE: Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Pertencentes à Comunidades de Terreiro, Extrativistas, Pescadores Artesanais, Ribeirinhos, Assentados da Reforma Agrária, Acampados, Agricultores familiares, Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, Atingidos por empreendimentos de infraestrutura, Famílias de Presos do Sistema Carcerário, Catadores de Material Reciclável, Pessoas em Situação de Rua e Desabrigados ou Desalojados.

11 É importante ressaltar que o Cadastro Único respeita o conceito de autodeclaração. Portanto, as famílias cadastradas em algum dos GPTE se declararam como pertencente a ele.

2.2 Cadastramento da população negra no Cadastro Único

Gráfico 1: Pessoas por cor ou raça



Conforme o Gráfico 1, a maior parte das pessoas inscritas no Cadastro Único é negra (69%), seguidas por 29% que é branca, por 1% que é indígena e por 1% que é amarela.

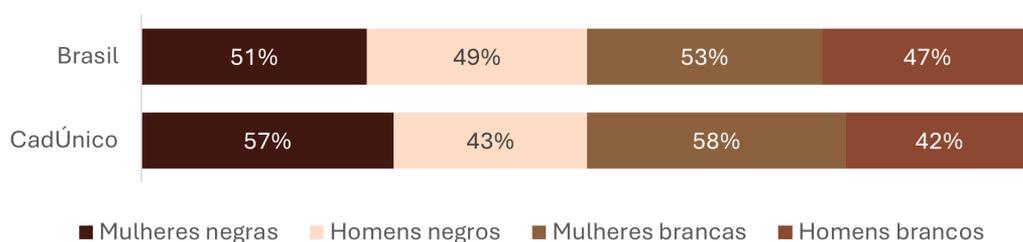
Se comparado aos números do Censo 2022, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos à população brasileira como um todo, vê-se que há no Cadastro Único uma prevalência da população negra, com uma proporção maior que na população brasileira – no Censo, 55,5% da popula-

ção de declarou negra (45,3% parda e 10,2% pretos), 43,5% branca, 0,8% indígena e 0,4% amarela.

Ao mesmo tempo, se cruzados os dados de raça e renda do IBGE, encontra-se um cenário mais semelhante ao do Cadastro Único. Considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial¹², a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

12 A linha da pobreza é estabelecida pela instituição em US\$ 6,85 per capita/dia.

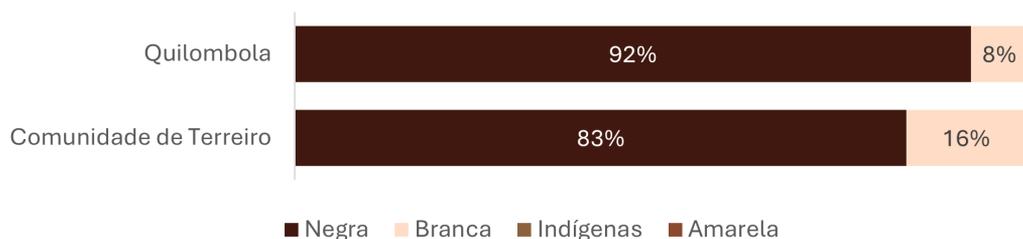
Gráfico 2: Sexo e cor ou raça – Brasil e Cadastro Único



No Gráfico 2, comparam-se os dados do Censo IBGE de 2022, com o total de pessoas inscritas no Cadastro Único, por sexo e cor ou raça das pessoas. Observa-se que, no Cadastro Único, há uma maior representação de mulheres negras (57%) em comparação ao total do Brasil (51%). Por outro lado, os homens negros correspondem a 43% do Cadastro Único, enquanto representam 49%

da população nacional. Em relação às mulheres e homens brancos, verifica-se que estes estão sub-representados no Cadastro Único (58% e 42%, respectivamente) em relação à média nacional (53% e 47%) o que, como observado anteriormente, tem relação com diferença entre a proporção de pessoas negras e brancas de baixa renda no Cadastro e no país, como um todo.

Gráfico 3: Pessoas GPTE, quilombolas e de comunidades de terreiro, por cor ou raça



O Gráfico 3 mostra que nas comunidades de terreiro o percentual de pessoas negras é de 83%, e entre os quilombolas é ainda mais expressivo, atingindo 92%. Isso demonstra

a predominância da população negra nesses povos e comunidades tradicionais, o que tem relação direta com história e cultura desses grupos.

Figura 1: Proporção de pessoas RF negras em relação ao total de pessoas cadastradas

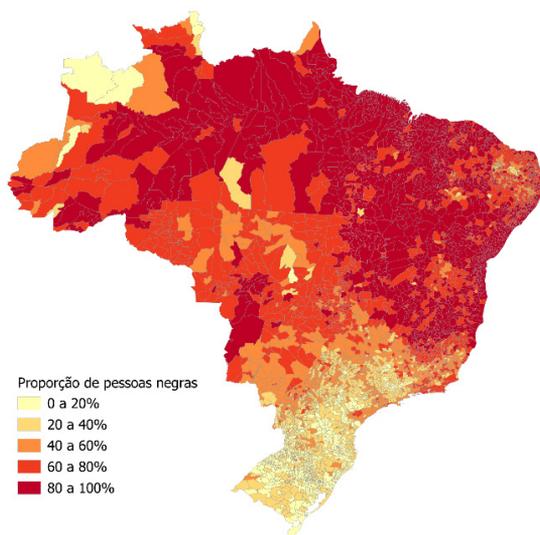


Figura 2: Famílias quilombolas cadastradas

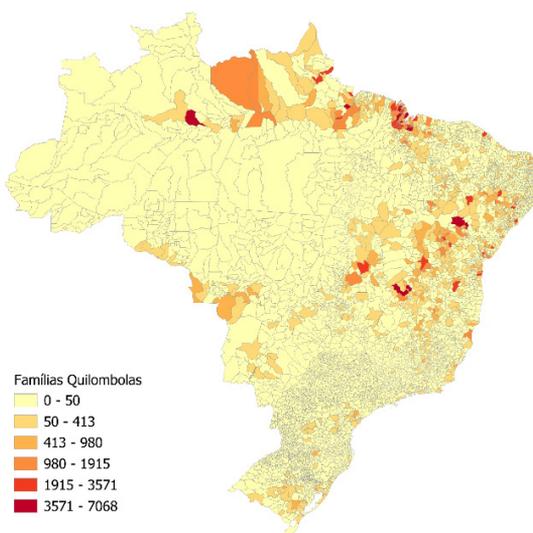
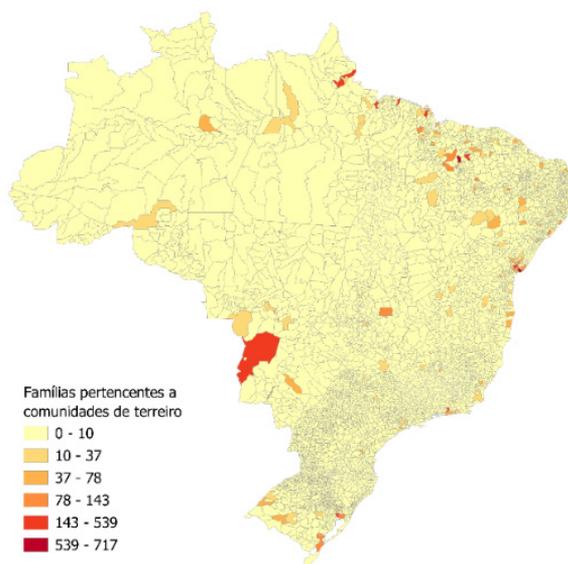


Figura 3: Famílias pertencentes a comunidades de terreiro cadastradas



A análise dos dados do Cadastro Único revela que a proporção de RF negros, famílias quilombolas e pertencentes a comunidades de terreiro é fortemente influenciada pela distribuição regional e histórica dessas populações. Em termos regionais, a maior concentração de RF negras/os se encontra na região Norte (86%) e Nordeste (83%). Pará (89%), Maranhão (88%) e Bahia (87%) lideram entre os estados com maior proporção de RF negras/os. São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador apresentam os maiores números absolutos de famílias com RF negras/os. E os cinco municípios com maior percentual de RF negras/os, todos com mais de 97%, são: Milagres do Maranhão (MA), Humberto de Campos (MA),

Garrafão do Norte (PA), Irará (BA) e Terra Nova (BA). Nota-se ainda que 131 municípios têm 95% ou mais de famílias com RF negro/as no Cadastro Único.

As famílias quilombolas estão majoritariamente na região Nordeste (69%), com destaque para os estados do Maranhão (93.456) e Bahia (89.701), ambos somando quase 50% do total de famílias quilombolas cadastradas. Entre os municípios com mais famílias quilombolas, destacam-se Alcântara/MA (7.068), Manaus/AM (5.380) e Januária/MG (5.244). As famílias pertencentes a comunidades de terreiro também estão em sua maioria na região Nordeste (64%), principalmente nos esta-

dos da Bahia (3.096) e do Piauí (1.449). Para esse grupo, ainda é significativa a presença na região Sul do país (12%), com destaque para o Rio Grande do Sul (1.420). Os municípios com mais famílias de comunidades de terreiro são Teresina/PI (717), Salvador/BA (651) e Porto Alegre (539).

2.3 Perfil das famílias

Gráfico 4: Famílias cadastradas, por cor ou raça da/o RF

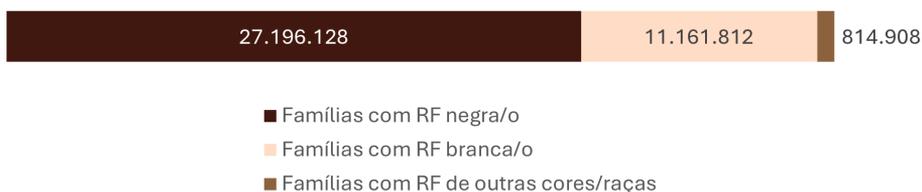


Gráfico 5: Famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



O Cadastro Único possui 39.172.848 famílias com cadastro atualizado há no máximo 48 meses. Desse total, 27.196.128 (69%) têm RF negra/o, seguido de 28% de brancas/os e 2% de RF declaradas/os indígenas ou amarelas/os. Do total de famílias cadastradas, 4.869.325 foram

identificadas como pertencentes a pelo menos um dos GPTE, sendo 370.716 identificadas como quilombolas e 12.523 pertencentes a comunidades de terreiro (Gráfico 5). Destaca-se que 1.988 famílias quilombolas também se declararam como pertencendo a comunidade de terreiro.

Gráfico 6: Tipo de arranjo familiar, por sexo e cor ou raça da/o RF

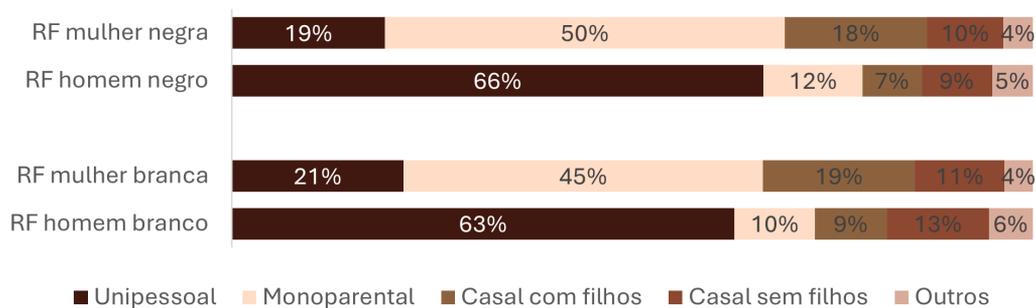
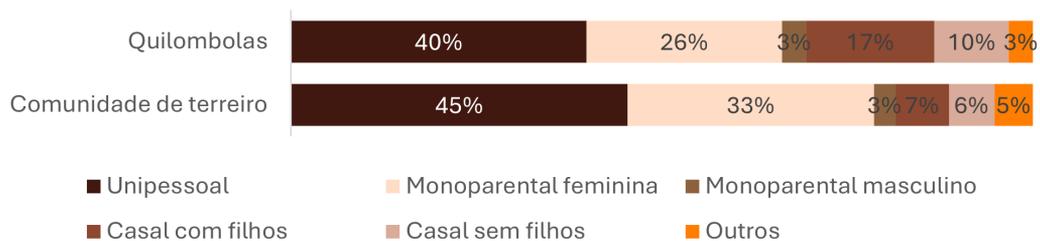


Gráfico 7: Tipo de arranjo familiar das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



No Gráfico 6, observa-se que há diferenças significativas nos tipos de arranjos familiares conforme o sexo e a cor ou raça da pessoa RF. Entre as famílias com responsáveis negras, metade são monoparentais, com destaque para 18% de casais com filhos e 10% de casais sem filhos. Em comparação com as famílias com mulheres brancas responsáveis, a distribuição se assemelha

à das mulheres negras, mas com proporção um pouco menor para as monoparentais, que chega a 45%. É notável que a maioria das famílias com RF do sexo masculino, é unipessoal, alcançando 66% entre os negros e 63% entre os brancos, assim como também é notável que a maior parte das famílias com arranjo monoparental tem RF do sexo feminino.

De forma semelhante, o Gráfico 7 permite analisar que nas famílias quilombolas e nas pertencentes a comunidades de terreiro os arranjos monoparentais femininos representam 26% e 33%,

respectivamente. Também é bastante relevante a taxa de famílias unipessoais, chegando a 45% para as famílias de comunidades de terreiro e 40% entre as quilombolas.

Gráfico 8: Faixa de renda familiar per capita, por sexo e cor ou raça da/o RF

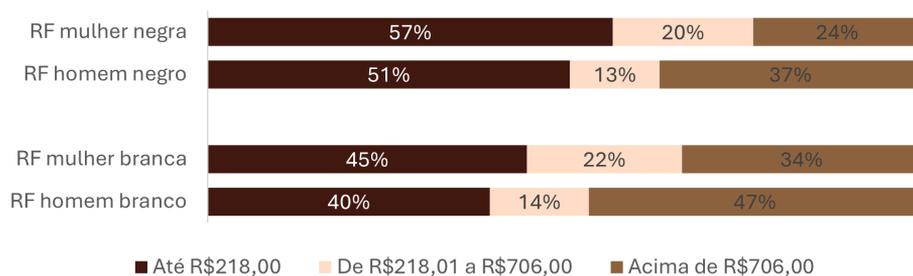


Gráfico 9: Faixa de renda familiar das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro

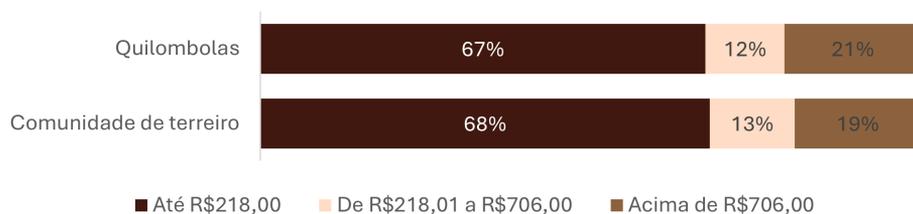


Gráfico 10: Média e mediana da renda familiar per capita das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



Para a análise das informações de renda familiar per capita, considera-se as faixas de 0 a R\$ 218,00, que denota situação de pobreza; de R\$ 218,01 a R\$ 706,00, que define as famílias com renda entre a situação de pobreza até meio salário mínimo per capita; e acima de meio salário mínimo. Além disso, conforme o conceito do Cadastro Único, a renda familiar de até meio salário mínimo define as famílias em situação de baixa renda.

Nota-se, no Gráfico 8, que a maioria das famílias com RF negra está em situação de pobreza (57%), refletindo uma condição de maior vulnerabilidade. Entre homens negros, 51% também estão nessa faixa, porém com uma maior proporção (37%) na faixa acima de R\$ 706,00. Para mulheres brancas, observa-se menor concentração na faixa de pobreza (45%), e 34% possuem renda acima do corte de baixa renda. Homens brancos destacam-se com o menor percentual em pobreza (40%) e na segunda faixa, de modo que quase a metade está fora da situação de baixa renda (47%).

O Gráfico 9 mostra que a grande maioria das famílias GPTE (70%) está em situação de pobreza. Essa situação é semelhante entre as famílias de comunidades de terreiro e quilombolas: 68% e 67% das famílias, respectivamente, estão na faixa de renda mais baixa. Assim, mesmo quando comparada com o total de famílias no Cadastro Único, observa-se que esses povos e comunidades tradicionais predominantemente negros estão em situação de extrema vulnerabilidade.

Além disso, no Gráfico 10, verifica-se que a média e a mediana da renda famílias per capita desses públicos é significativamente mais baixa do que o total do Cadastro Único. As famílias quilombolas apresentam mediana da renda familiar per capita de R\$ 80 e média de R\$ 409, enquanto as famílias pertencentes a comunidades de terreiro estão em situação semelhante, com mediana R\$ 80, mas com média um pouco menor, de R\$ 400.

Gráfico 11: Acesso simultâneo a serviços básicos de infraestrutura do domicílio, por sexo e cor ou raça da/o RF

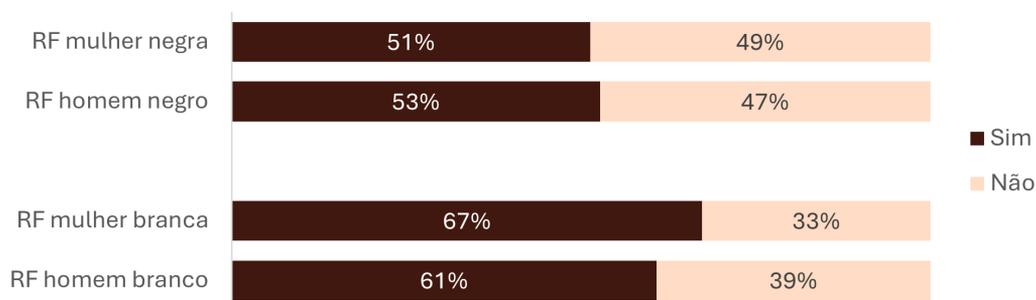
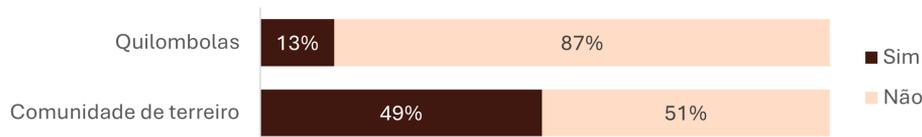


Gráfico 12: Acesso simultâneo a serviços básicos de infraestrutura do domicílio das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



Nos Gráficos 11 e 12, analisa-se o acesso simultâneo dos domicílios das famílias cadastradas aos quatro serviços básicos: abastecimento de água por rede geral de distribuição, escoamento sanitário por rede coletora de esgoto ou fossa séptica, coleta de lixo e iluminação elétrica. Considera-se que os domicílios que não possuem acesso simultâneo aos serviços básicos são carentes de infraestrutura¹³.

Assim, em relação a esse indicador, a porcentagem de famílias no Cadastro Único que não têm acesso simultâneo é relativamente alta, ficando acima dos 30% em todos os casos. Mas, observa-se pelo Gráfico 11 que a situação o acesso é ain-

da menor no caso das famílias com RF negro (47%) ou negra (49%).

Ao se observar no Gráfico 12 como esse acesso se dá no caso dos GPTE, em geral, a dificuldade de acesso é ainda maior; 82% não possui acesso. Esses dados demonstram que esses grupos se encontram em uma situação ainda mais vulnerável que o restante das famílias do Cadastro Único. No caso de famílias pertencentes a comunidades de terreiro e quilombolas, vê-se que a situação é pior que a das famílias com RF negro/a em geral (51%, no primeiro caso, e 87%, no segundo, não têm acesso simultâneo a serviços básicos de infraestrutura do domicílio).

13 FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Estatística e Informações: demografia e indicadores sociais: déficit habitacional no Brasil: 2015. déficit habitacional no Brasil: 2015. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>. Acesso em: 25 jul. 2022.

2.4 Acesso a programas sociais e desproteções

Gráfico 13: Acesso a programas sociais, por sexo e cor ou raça da/o RF

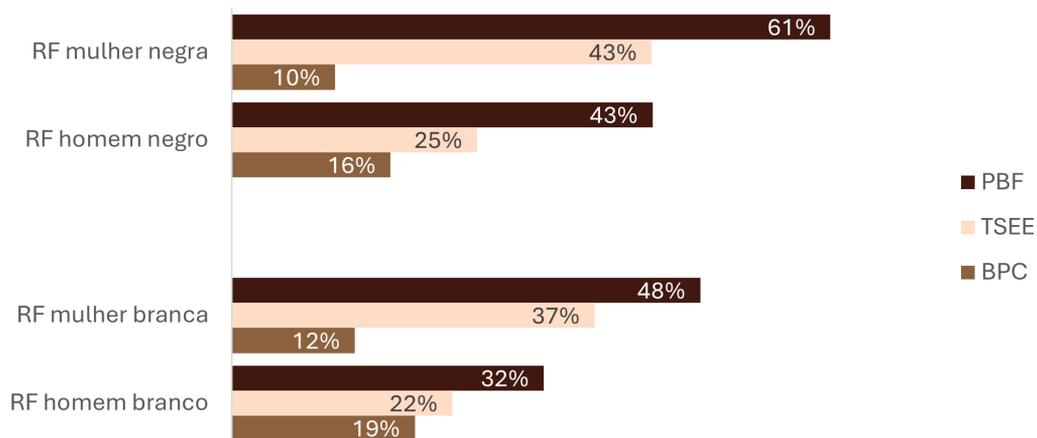


Gráfico 14: Acesso simultâneo a programas sociais, por sexo e cor ou raça da/o RF

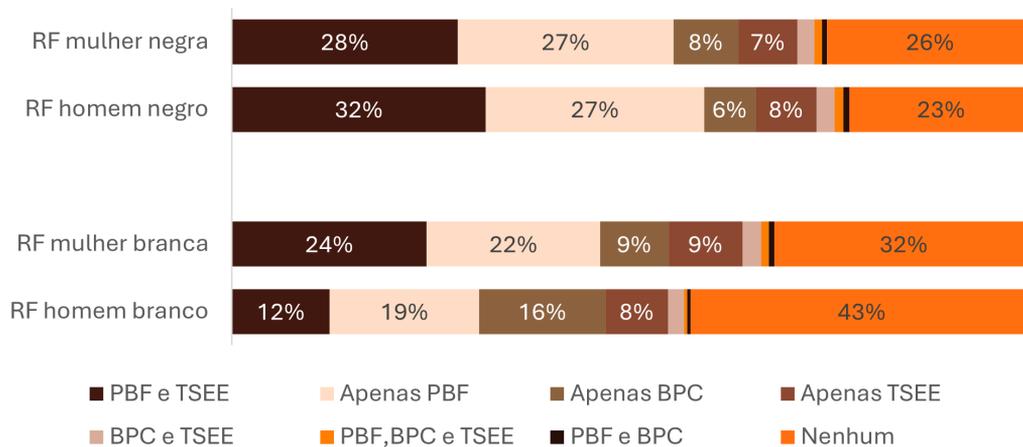


Gráfico 15: Acesso a programas sociais das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro

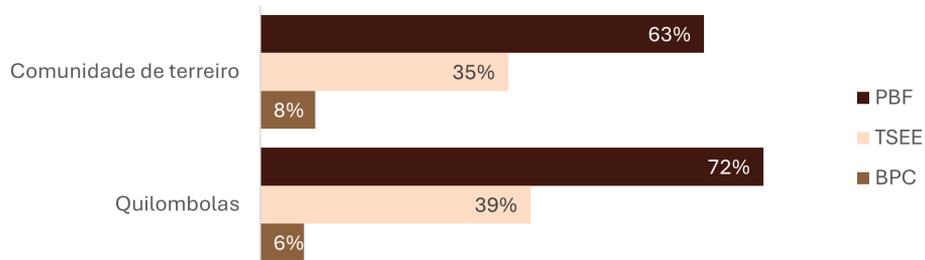
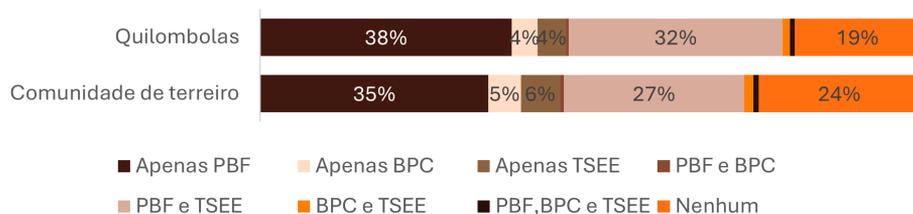


Gráfico 16: Acesso simultâneo a programas sociais das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



Os Gráficos 13 a 16 analisam o acesso desses públicos a três dos principais programas sociais usuários do Cadastro Único: Programa Bolsa Família (PBF), Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹⁴. Primeiramente, verifica-se que as famílias com responsáveis negras têm o

maior acesso ao PBF, com 61%, seguidas de mulheres brancas (48%). Entre os RF homens, o acesso ao PBF é menor, sendo 43% para negros e 32% para brancos. No caso da TSEE, RF mulheres negras também apresentam maior proporção de acesso (43%), seguida por mulheres brancas (37%).

14 Foram utilizadas as seguintes referências das bases de beneficiários dos programas: PBF – outubro/2024; TSEE – junho/2024; e BPC – agosto/2024.

De modo diferente, nota-se que o BPC é mais acessado por indivíduos de famílias com responsáveis do sexo masculino: os brancos são 19%, e os negros 16%. A proporção de mulheres também se inverte, de modo que o BPC é alcançado por menos famílias com RF brancas (12%) e negras (10%). Portanto, mesmo que haja maior vulnerabilidade entre as pessoas negras, observa-se um padrão de desigualdade no seu acesso ao BPC.

O Gráfico 14 detalha o acesso simultâneo a esses programas sociais, indicando que famílias de RF homens negros têm maior percentual de acesso tanto ao PBF como à TSEE (32%), enquanto as RF mulheres negras acessam ambos os benefícios em 28% dos casos. Entre as famílias com pessoas RF brancas, a proporção de acesso a tais benefícios é menor, alcançando 24% entre as mulheres e apenas 12% entre os homens. É notável ainda que 43% das famílias com responsáveis do sexo masculino brancos não acessam nenhum desses três programas, seguidos por 32% de RF mulheres brancas. Ao analisar os dados de famílias que acessam o PBF, a TSEE e o BPC ao mesmo tempo, verifica-se que cerca de 230 mil são famílias com RF negras do sexo feminino, ou 66% do total de famílias cadastradas beneficiárias dos três programas simultaneamente.

A análise dos dados do Gráfico 15 mostram que 72% das famílias quilombolas acessam o PBF, seguidas por 63% das famílias pertencentes a comunidades de terreiro. Também é alta a taxa de famílias beneficiárias da TSEE, com 39% e 35%, respectivamente. Por outro lado, é menor a proporção de pessoas que recebem o BPC em famílias de quilombolas (6%) e de comunidades de terreiro (8%), o que pode indicar barreiras no acesso.

Os gráficos a seguir trazem dados inéditos resultantes do recente processo de integração de dados do Sistema E-SUS Atenção Primária à Saúde (Sistema E-SUS APS), do Ministério da Saúde, e do Prontuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Cadastro Único, ocorrido em junho de 2024.

Assim, os dados de insegurança alimentar dizem respeito às famílias que possuem indivíduos, com 18 anos ou mais, que têm respostas positivas nas perguntas da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), constante na Ficha de Cadastro Individual do Sistema E-SUS APS.

Já os dados de situação de violação de direitos correspondem às famílias que possuem pessoas em situação de risco social associado à violação de direitos com acompanhamento ativo pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

Gráfico 17: Situação de insegurança alimentar, por sexo e cor ou raça da/o RF

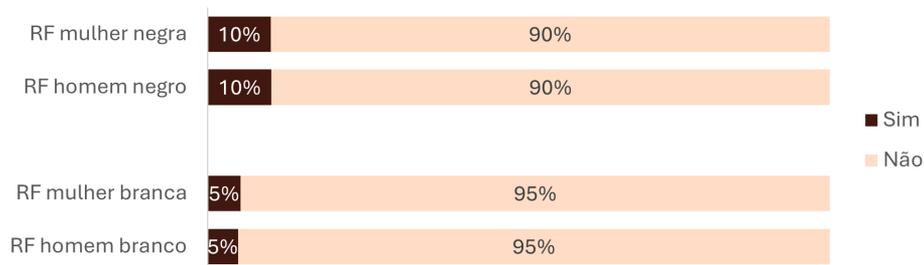
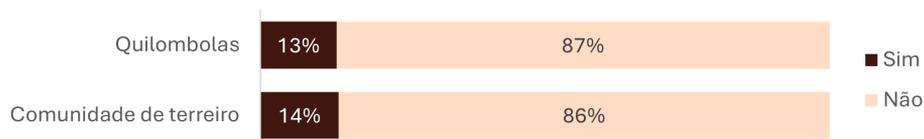


Gráfico 18: Situação de insegurança alimentar das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



Para a análise das informações dos Gráficos 17 e 18, deve-se considerar que 4.311.198 famílias do Cadastro Único foram identificadas no processo de integração com o Sistema E-SUS APS, das quais 386.015 (9%) estão marcadas como estando em situação de insegurança alimentar. Assim, observa-se, no Gráfico 17, que a maioria das famílias identificadas estão majoritariamente fora deste quadro. Ao mesmo tempo, há ainda uma diferença significativa entre famílias com RF negro/a e branco/a, no primeiro caso, o dobro de fa-

mílias enfrentam esta situação (10% das famílias com RF negro e negra estão em situação de insegurança alimentar, contra 5% das famílias com RF branco e branca).

Neste sentido, é importante observar que o atual governo, iniciado em janeiro de 2023, tem como um de seus principais pontos de ação a luta contra a fome e a pobreza, tendo dispensado esforços e recursos para que muitas famílias saíssem não apenas da linha da pobreza, mas também do Mapa da Fome.

E, corroborando análise anterior de que os GPTe sofrem de múltiplas vulnerabilidades, estando em uma situação mais vulnerável em comparação à população total do Cadastro Único – que já está em uma situação vulnerável em relação à população brasileira, como

um todo – o Gráfico 18 mostra que 13% das famílias GPTe se encontram em situação de insegurança alimentar, sendo que no caso de família pertencentes a comunidades de terreiro e quilombolas essa concentração aumenta (14% e 13%, respectivamente).

Gráfico 19: Situação de violação de direitos, por sexo e cor ou raça da/o RF

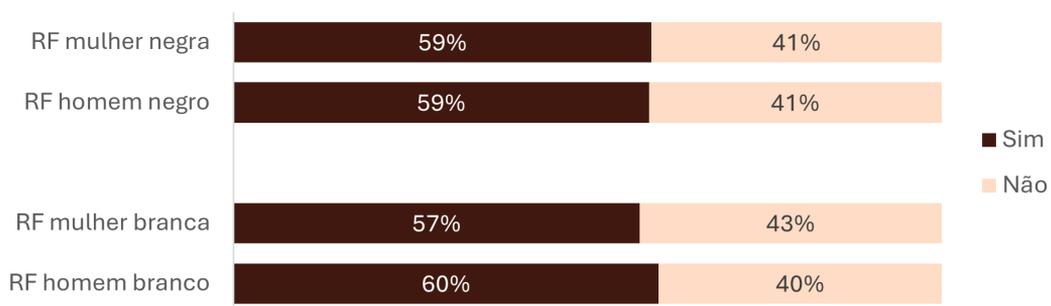


Gráfico 20: Situação de violação de direitos das famílias quilombolas e de comunidades de terreiro



Com relação à violação de direitos, primeiramente, destaca-se que a análise inclui as 90.735 famílias identificadas na integração com o Prontuário SUAS. De acordo com o Manual de Prontuário SUAS¹⁵, essas situações podem ser:

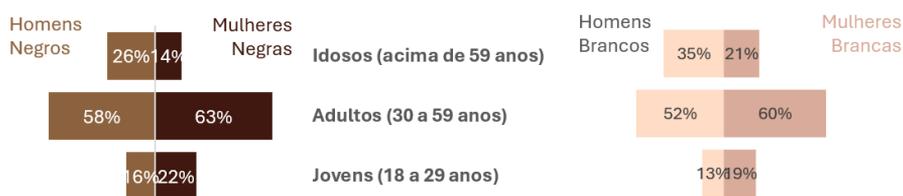
"(...) violência de natureza física, psicológica ou sexual (abuso e/ou exploração sexual), negligência; abandono, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar e descumprimen-

to de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos, requerem proteção da Assistência Social e devem ser inseridas com prioridade nos serviços de acompanhamento familiar do PAIF ou do PAEFI e demais serviços da rede socioassistencial." (p. 140)

Desse modo, o Gráfico 19 apresenta um cenário de vulnerabilidade compartilhado, independente da raça ou sexo: mais de 50% das famílias com RFs de ambos os sexos e raça estão em uma situação de risco social associado à violação de direitos. Já o Gráfico 20 mostra que, na comparação, famílias quilombolas estariam em maior risco (64%) que as pertencentes a comunidades de terreiro.

2.5 Perfil das pessoas

Gráfico 21: Pirâmide etária das/os RF, por cor ou raça



15 Manual de instruções para utilização do Prontuário SUAS. Brasília: MDS, 2014.

O Gráfico 21 apresenta a distribuição das pessoas RF, segmentada por faixa etária, sexo e cor ou raça. Em todos os casos, a maior proporção está na faixa adulta (30 a 59 anos). As pessoas RF negras jovens (16 a 29 anos) representam 23% entre mulheres e 16% entre homens. Idosos (com 60 anos ou mais) correspondem a 26% entre homens negros e 14% entre mulheres negras, evidenciando uma maior

proporção de RF homens negros mais velhos no Cadastro Único. Entre as famílias com responsáveis brancas/os, o padrão é semelhante, mas com maior percentual de idosos. Homens brancos têm 35% nessa faixa etária, enquanto mulheres brancas são 21%. Já entre os jovens, os percentuais são menores do que o registrado entre as/os RF negras/os, com 13% para homens e 19% para mulheres.

Gráfico 22: Pessoas com deficiência cadastradas, por sexo e cor ou raça da/o RF

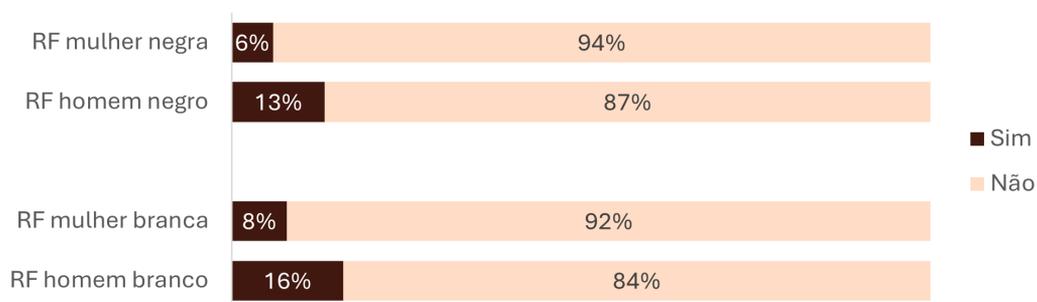
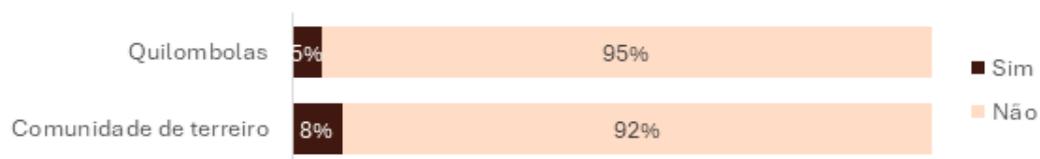


Gráfico 23: Pessoas com deficiência quilombolas e de comunidades de terreiro



Sobre pessoas com deficiência, o Gráfico 22 revela que famílias com RF homens apresentam maior percentual de pessoas com deficiência cadastradas em sua composição, com destaque para homens brancos (16%) e homens negros (13%), enquanto RF mulheres têm percentuais menores, especial-

mente mulheres negras (6%) e brancas (8%). Já no Gráfico 23, os dados mostram que apenas 5% das famílias quilombolas e do total GPTE possuem pessoas com deficiência cadastradas, com percentual semelhante para comunidades de terreiro (8%) e o total do Cadastro Único (8%).

Gráfico 24: Pessoas cadastradas que sabem ler e escrever, por sexo e cor ou raça¹⁶

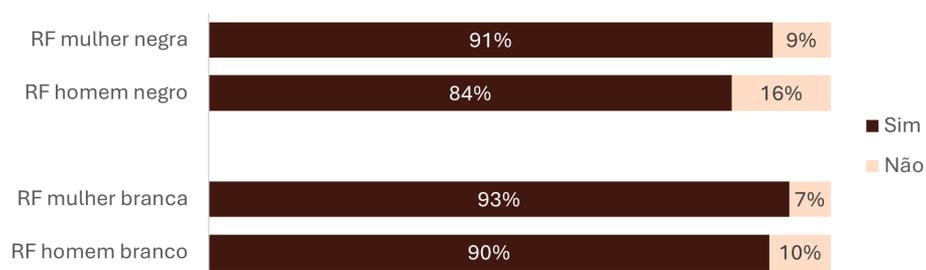
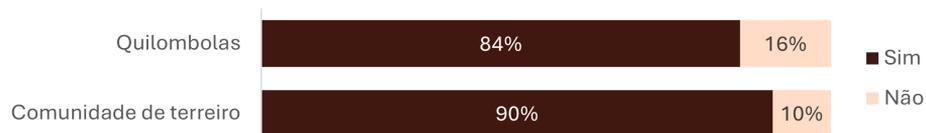


Gráfico 25: Pessoas quilombolas e de comunidades de terreiro que sabem ler e escrever



16 O grau de instrução foi analisado somente para as/os RFs com 25 anos de idade ou mais, levando-se em conta que com essa idade a pessoa já poderia ter concluído o processo de escolarização até o ensino superior.

O Gráfico 24 apresenta o dado de que RF mulheres com 25 anos ou mais apresentam maior proporção de alfabetização, com destaque para mulheres brancas (93%) e negras (91%), enquanto os homens apresentam percentuais

ligeiramente menores, especialmente homens negros (84%). Quando se analisa o Gráfico 25, vê-se que entre as famílias quilombolas há 84% RF que sabem ler e escrever e nas famílias de comunidade de terreiro esse valor chega a 90%.

Gráfico 26: Situação de trabalho da/o RF, por sexo e cor ou raça

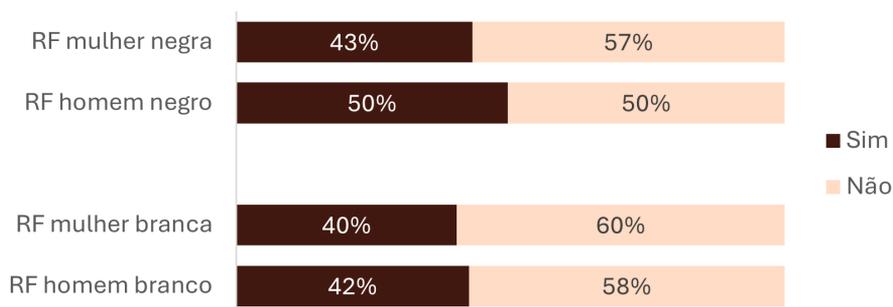
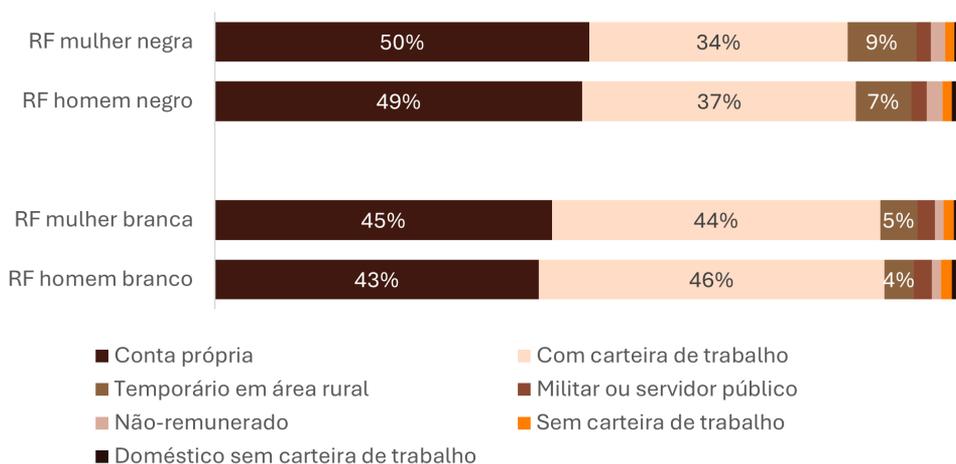


Gráfico 27: Tipo de trabalho principal¹⁷ da/o RF que trabalha, por sexo e cor ou raça



17 Neste gráfico, somente foram contabilizadas as categorias com mais de 1%.

O Gráfico 26 indica as famílias com RF que afirmaram trabalhar. Os dados mostram que metade dos RF negros do sexo masculino trabalham e 43% das responsáveis que são mulheres negras também trabalham. Em comparação, as pessoas RF brancas têm proporção de situação de trabalho levemente menor: 42% entre os homens e 40% no caso das mulheres.

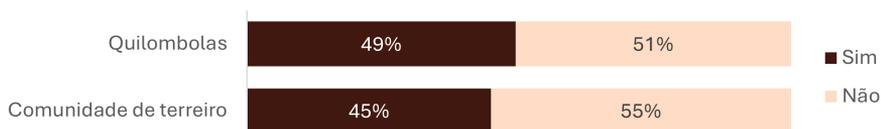
O Gráfico 27 mostra os principais tipos de trabalho principal declarados pela/o RF que trabalha. O trabalho por conta

própria é exercido praticamente pela metade das pessoas RF negras, enquanto o percentual de RF com emprego com carteira assinada alcança 34% entre as mulheres e 37% entre os homens. Também é significativo que 9% das RF mulheres negras têm trabalho rural temporário, e os homens negros 7%. Por outro lado, as famílias com pessoas RF brancas têm maior proporção em empregos formais, chegando a 46% entre os homens e 44% entre as mulheres. Assim, é um pouco menor a concentração de RF brancas/os com atividades autônomas.

Gráfico 28: Situação de trabalho da/o RF de quilombolas e de comunidades de terreiro



Gráfico 29: Situação de trabalho da/o RF de quilombolas e de comunidades de terreiro



A situação de trabalho de famílias dos povos e comunidades tradicionais analisados é apresentada no Gráfico 28. 49% das/os RF de famílias quilombolas trabalham, e 45% das/os RF de famílias pertencentes a comunidades de terreiro. Desses RF que trabalham, é grande a proporção de famílias de comunidade de terreiro com trabalho autônomo (55%), percentual menor entre os RF quilombolas (40%). Em contrapartida, é relevante que um terço das/os RF quilombolas exercem atividade temporária em área rural. A presença de trabalho com carteira assinada entre os RF de comunidade de terreiro chega a 31% e de quilombolas, 19%.

Considerações finais

As pessoas inscritas no Cadastro Único representam a parte da população residente no Brasil que se encontra em situação de maior vulnerabilidade social e econômica. Ao mes-

mo tempo, embora compartilhem de diversos aspectos das desigualdades que perpassam suas vidas, nem todas essas pessoas estão em um mesmo patamar. Isso quer dizer que alguns tipos de desigualdade recaem de formas diferenciadas sobre suas experiências, e as vulnerabilidades se combinam de diferentes formas.

Os dados aqui apresentados explicitam a predominância da população negra nos grupos mais vulneráveis e historicamente excluídos. Também reforçam este entendimento de que essas vulnerabilidades e exclusões vão além das questões econômicas, sendo também perpassadas e constituídas por questões de gênero, culturais, regionais, etárias, entre outras.

A análise desses dados aponta tanto para a necessidade de políticas públicas voltadas para a equidade racial, quanto para o fato de que essas políticas precisam estar atentas às

especificidades dos diferentes grupos e situações e às múltiplas vulnerabilidades. Ou seja, é necessário que essas políticas sejam pensadas sob uma perspectiva interseccional.

O Cadastro Único se configura como uma importante ferramenta no diagnóstico dessas múltiplas vulnerabilidades, na medida em que permite um

panorama interseccional sobre os territórios e a sociedade como um todo. É também, portanto, um instrumento único na construção de políticas públicas focalizadas que não sejam excludentes, mas que fortaleçam as diferentes estruturas familiares e experiências individuais e a proteção social dessas populações.

Parte III.

Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD) como ferramenta de diagnóstico das vulnerabilidades sociais para otimização de planos e ações

O Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD) é um índice que possibilita identificar situações de vulnerabilidade social a partir de uma abordagem multidimensional utilizando dados do Cadastro Único. Por meio do IVCAD é possível compre-

ender em quais dimensões da vida as famílias se encontram em maior vulnerabilidade e mapear áreas territoriais mais vulneráveis. Esse índice objetiva ser um instrumento para o desenho e o acompanhamento de políticas públicas relacionadas às dimensões de vul-

nerabilidade que o compõem, auxiliando a gestão local na identificação tanto das famílias vulnerabilizadas quanto das situações de vulnerabilidade em que se encontram. Por meio de pontuação atribuída a cada indicador que compõe o IVCAD é possível construir uma métrica que representa uma escala de vulnerabilidade. A cada um dos 40 indicadores que compõem o IVCAD é atribuído o valor 1, caso a família apresente a situação de vulnerabilidade apontada pelo indicador. Caso contrário, ao indicador é atribuído o valor 0 (se a família não apresentar a vulnerabilidade apontada). Os indicadores estão distribuídos em seis dimensões, e o índice de cada dimensão é formado a partir da média dos indicadores nela contidos. Por fim, o IVCAD nada mais é que a média aritmética dos índices das seis dimensões. O IVCAD varia entre 0 e 1: quanto maior a vulnerabilidade social mais próximo de 1 será seu resultado.

As seis dimensões que formam o IVCAD são:

- Necessidades de Cuidados (NC);
- Desenvolvimento na Primeira Infância (DPI);
- Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes (DCA);

- Trabalho e Qualificação de Adultos (TQA);
- Disponibilidade de Recursos (DR);
- Condições Habitacionais (CH).

O IVCAD é calculado somente sobre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e, não sendo beneficiárias do Programa, com cadastro atualizado em até 2 anos e renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

Neste texto será apresentado um diagnóstico a respeito do público que compõe a agenda racial, incluso comunidades tradicionais de matriz negra, por meio do IVCAD. Ou seja, serão analisadas as famílias cujo responsável familiar (RF) apresenta cor ou raça negra¹⁸, e famílias quilombolas e pertencentes a comunidade de terreiro. Para fins de comparação, serão consideradas tanto a média geral quanto as famílias com RF da cor ou raça branca.

Antes de prosseguir com a análise comparativa, é importante dimensionar a população de famílias consideradas no cálculo do IVCAD. Para isso, segue a tabela que evidencia a grandeza das famílias de cada público. Tendo em vista que a população considerada para o cálculo do IVCAD representa as famílias em

18 Entre os indivíduos negros, são considerados aqueles que se autodeclararam pretos ou pardos.

maior situação de vulnerabilidade no Brasil, é importante destacar que há uma sobrerrepresentação das famílias com RF negro ao com-

parar com as famílias com RF branco. Esta informação, por si só, já ilustra a desigualdade a que está sujeita a população negra no Brasil.

Total	Com RF negra(o)	Com RF branca(o)	Quilombola	Pertence a comunidades de terreiro
26.771.410	19.466.438	6.825.998	293.349	10.147
100%	72,7%	25,5%	1,1%	0,04%

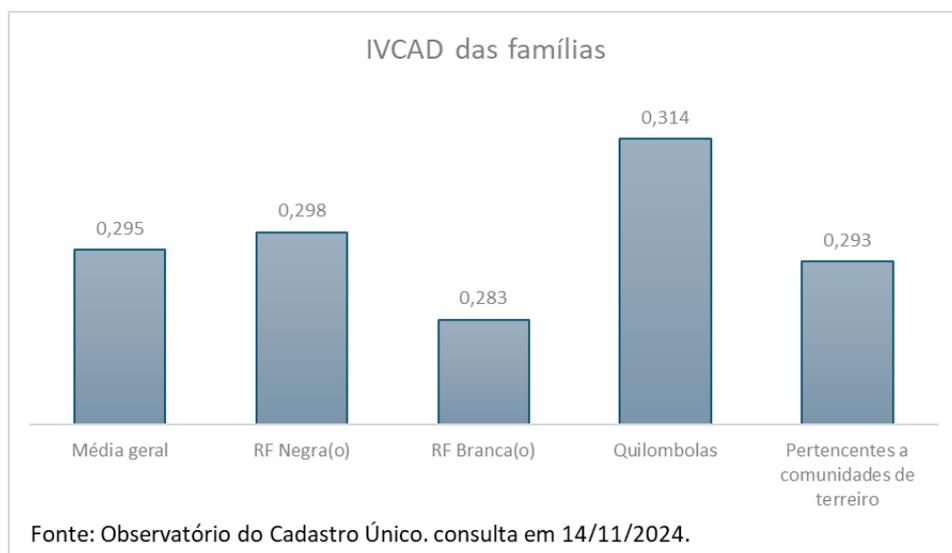
Fonte: IVCAD e Cadastro Único. Mês de referência 2024/10.

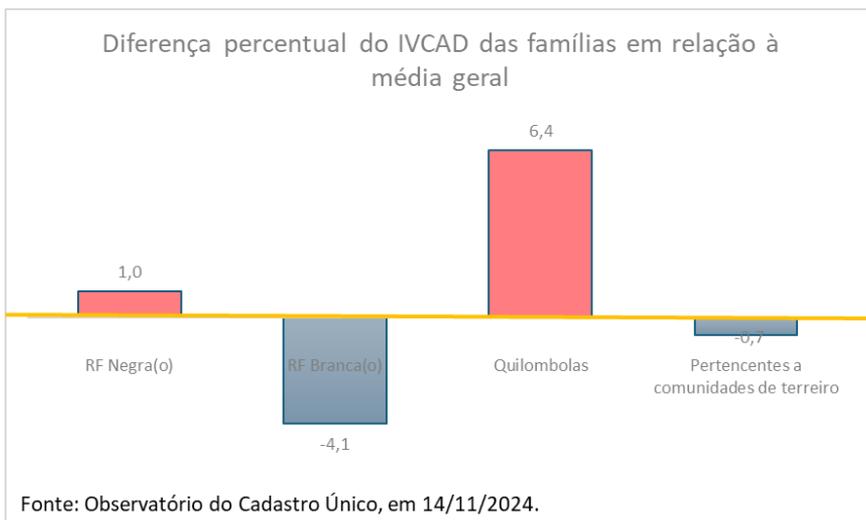
3.1. Análise

A análise através do IVCAD possibilitará investigar as diferentes situações de vulnerabilidade que essas famílias enfrentam. Os dados aqui presentes foram obtidos do Observatório do Cadastro Único (Observatório do Cadastro Único),

que, além de fornecer informações agregadas do Cadastro Único a partir de diversos recortes de público e território, também possibilita extrair os resultados do IVCAD. Em toda a análise a referência dos dados é outubro de 2024.

O cálculo do IVCAD para as famílias que se inserem em cada um dos públicos revelou os seguintes resultados:





O primeiro gráfico mostra que a média geral para todas as famílias elegíveis ao cálculo do IVCAD foi de 0,295. Vale destacar que o menor índice foi de 0,283, de famílias cuja(o) RF é branca(o), enquanto que os outros grupos analisados apresentam índices maiores. Isso revela que, entre as famílias de baixa renda, são as famílias negras ou quilombolas ou pertencentes a comunidades de terreiro aquelas que estão mais propensas a situações de vulnerabilidade.

O segundo gráfico traz uma interpretação diferente ao revelar os pontos percentuais que diferenciam cada grupo em relação à média geral (valor 0,00). É uma outra forma de olhar as diferenças existentes levando em conta um padrão

de comparação único. Ao contrapor famílias cuja(o) RF é negra(o) com famílias cuja(o) RF é branca(o), o gráfico revela uma diferença a maior de 5,1 pontos percentuais (pp) do primeiro grupo em relação ao segundo. Já confrontando os recortes de povos e comunidades tradicionais entre si, percebe-se que os quilombolas possuem vulnerabilidade de mais de 6 pp em relação à média geral das famílias. As famílias pertencentes a comunidades de terreiro estão com IVCAD pouco abaixo da média geral das famílias.

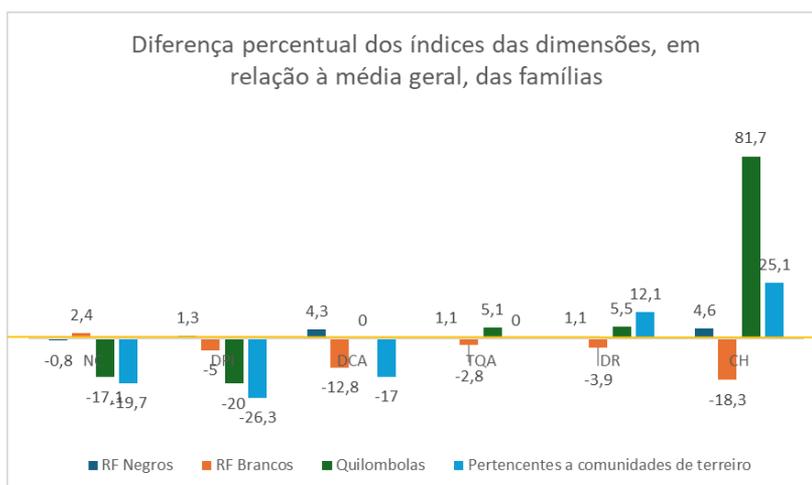
Quanto às dimensões que formam o IVCAD, a tabela abaixo mostra os índices de cada dimensão por recortes de público das famílias.

Indicador	NC	DPI	DCA	TQA	DR	CH
Média geral	0,381	0,08	0,047	0,646	0,438	0,175
RF Negras/os	0,378	0,081	0,049	0,653	0,443	0,183
RFs Brancos	0,390	0,076	0,041	0,628	0,421	0,143
Quilombolas	0,316	0,064	0,047	0,679	0,462	0,318
Pertencentes a comunidades de terreiro	0,306	0,059	0,039	0,646	0,491	0,219

Verifica-se que os piores índices estão em TQA para todos os públicos. As dimensões DR e NC também apresentam índices maiores que o IVCAD em cada público. As famílias com RF branco possuem os menores índices nas dimensões TQA, DR e CH. Nas dimensões DPI e DCA a vulnerabilidade é muito pequena, ficando abaixo de 0,100 em todos.

O Gráfico abaixo apresenta a interpretação de pontos percentuais em relação à média geral. Quando comparados os públicos de família cuja(o) RF é negra(o) e família cuja(o)

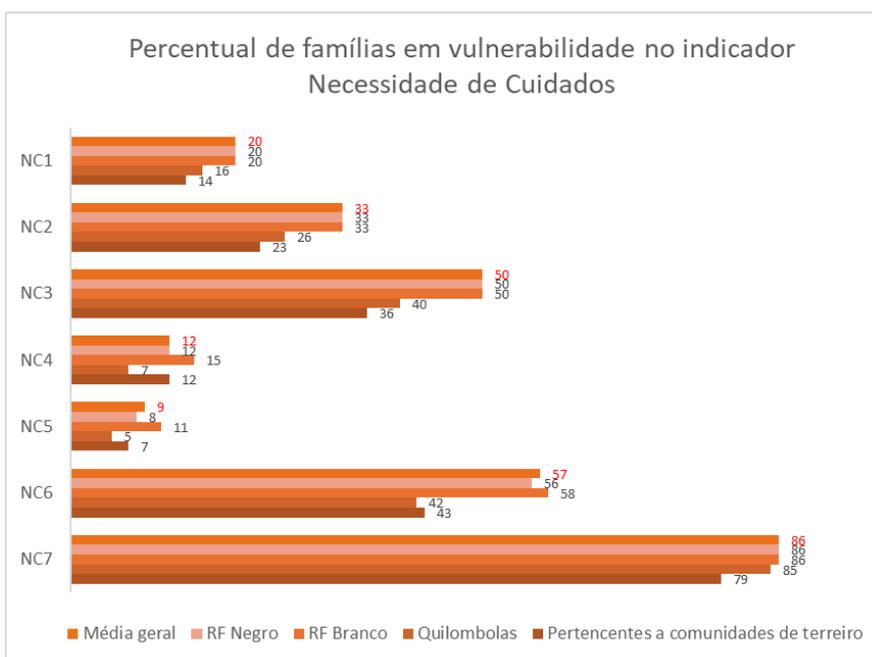
RF é branca(o), os índices se mostram a favor destes, com exceção de Necessidade de Cuidados (3,2 pp). As dimensões TQA, DR e DPI apresentam diferenças entre 4 e 6 pp a favor de famílias com RF branca(o). Em Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, a diferença é significativa, mas ambos recortes apresentam vulnerabilidade baixa (0,049 e 0,041). Apesar do índice de Condições Habitacionais não ser propriamente alto para ambos os públicos, ele apresenta diferença considerável; famílias com RF negra(o) estão 23 pp acima das famílias com RF branca(o).



As dimensões, no caso de famílias quilombolas e pertencentes a comunidades de terreiro mostram-se melhores em NC, DPI e DCA que a média geral. Famílias quilombolas estão mais vulneráveis que a média 5 pp em Trabalho e Qualificação de Adultos e 5,5 pp em Disponibilidade de Recursos. Apesar de famílias pertencentes a comunidades de terreiro terem igual índice que a média em TQA, em DR a diferença se mostra maior (12 pp) que a das próprias famílias quilombolas. É de destacar os números da dimensão Condições Habitacionais para estes recortes:

famílias quilombolas possuem quase o dobro do percentual de vulnerabilidade da média geral, enquanto q famílias pertencentes a comunidades de terreiro possuem 25 pp a mais que a média.

As dimensões são uma síntese dos indicadores. Existem 40 indicadores na metodologia, e são eles que apontam a existência ou não de uma vulnerabilidade específica. As análises a partir de aqui presentes abordarão os indicadores que compõem o IVCAD em suas respectivas dimensões.



NC1. Presença de criança de 0 a 3 anos

NC2. Presença de criança de 0 a 6 anos

NC3. Presença de criança de 0 a 12 anos

NC4. Presença de pessoa com deficiência

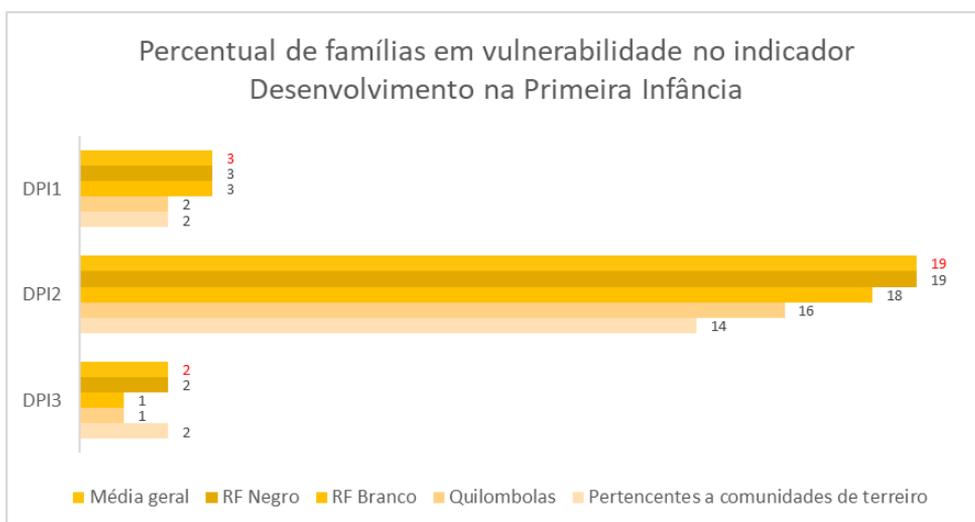
NC5. Presença de idoso de 60 anos ou mais

NC6. Metade ou menos dos membros encontra-se em idade adulta (18 a 59 anos)

NC7. Metade ou menos dos membros é do sexo feminino e encontra-se em idade adulta (18 a 59 anos)

A análise individual dos indicadores da dimensão NC permite compreender que a proporção de famílias com crianças na primeira infância ou até 12 anos é bastante similar entre famílias com RF negro ou RF branco, porém menor em famílias quilombolas ou de comunidade de terreiro. Já a presença de idosos ou de pessoas com deficiência é maior entre

famílias com RF branco. Também uma maior proporção das famílias com RF branco possui uma menor quantidade de adultos na família (metade ou menos dos membros). Sem dúvida são esses os fatores que fazem com que famílias com RF branco tenham um maior índice sintético nesta dimensão que indica a necessidade de cuidados pela família.



DPI1. Possui criança de 4 a 6 anos que não frequenta ou nunca frequentou creche/pré-escola/escola

DPI2. Possui criança de 0 a 6 anos que não frequenta ou nunca frequentou creche/pré-escola/escola

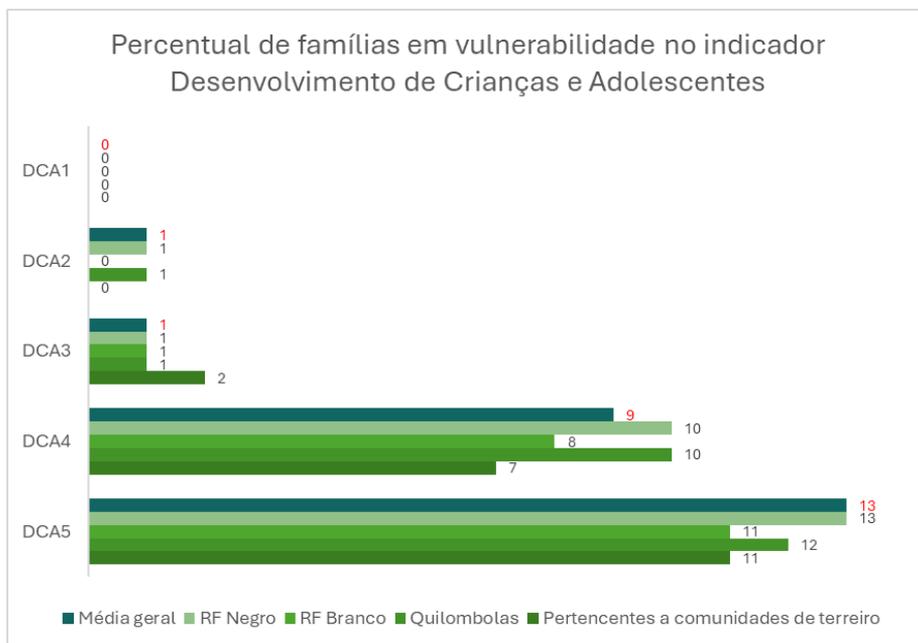
DPI3. Possui criança de 0 a 6 anos que não seja filho ou enteado do responsável familiar

Na dimensão Desenvolvimento na Primeira Infância, o indicador mais destacado é DPI2, tendo os demais indicadores baixos percentuais. Como a diferença de DPI1 para DPI2 está no público de 0 a 3 anos, é esta parcela

que mais consistentemente se encontra fora da escola. Na média, cerca de 19% das famílias possuem pelo menos uma criança de 0 a 6 que não frequenta ou nunca frequentou uma instituição escolar para esta etapa

da vida. Como visto na dimensão NC, as comunidades tradicionais possuem uma menor proporção de famílias com crianças na primeira infância; dessa for-

ma, não é estranho que também tenham uma menor proporção de famílias com crianças nesta etapa que não frequenta ou nunca frequentou creche/pré-escola.



DCA1. Possui criança ou adolescente de 7 a 15 anos trabalhando

DCA2. Possui adolescente de 15 a 17 anos fora da escola

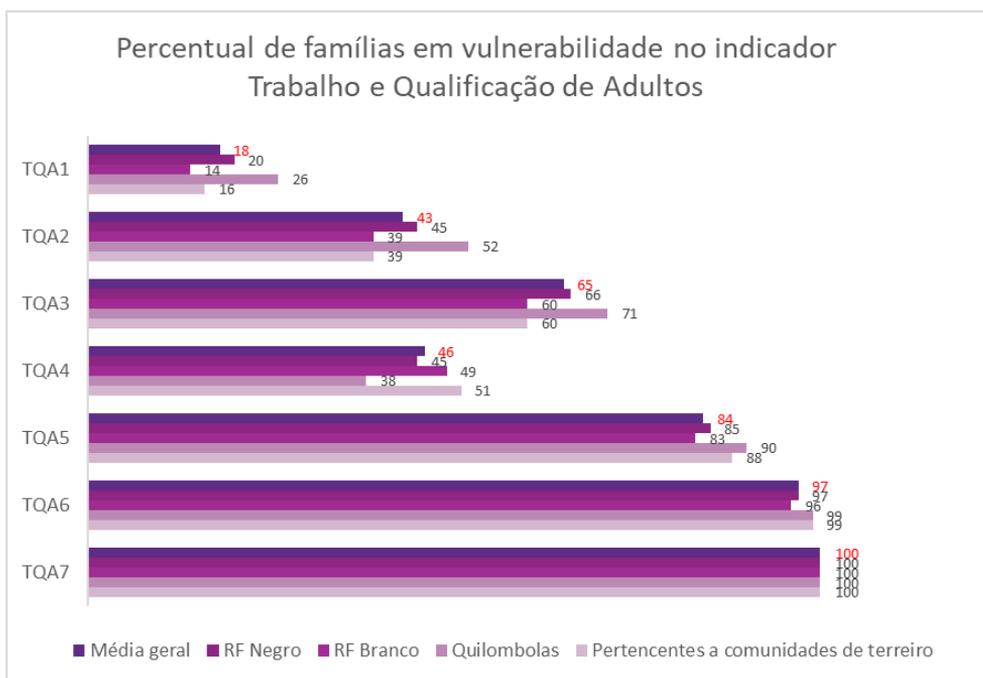
DCA3. Possui criança ou adolescente de 7 a 17 anos fora da escola

DCA4. Possui criança ou adolescente de 10 a 17 anos analfabeto

DCA5. Possui criança ou adolescente de 10 a 17 anos com mais de 2 anos de atraso escolar

Quanto à dimensão Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, os indicadores mais pronunciados são DCA4 e DCA5. O ponto de destaque seria a diferença de 2 pp a mais de vulnera-

bilidade das famílias com RF negra(o) que das famílias com RF branca(o) em DCA4 e DCA5, relativos a analfabetismo e atraso escolar entre crianças de 10 a 17 anos.



TQA1. Presença de adulto analfabeto ou analfabeto funcional

TQA2. Presença de adulto sem ensino fundamental completo

TQA3. Presença de adulto sem ensino médio completo

TQA4. Nenhum adulto ocupado

TQA5. Nenhum adulto ocupado no setor formal

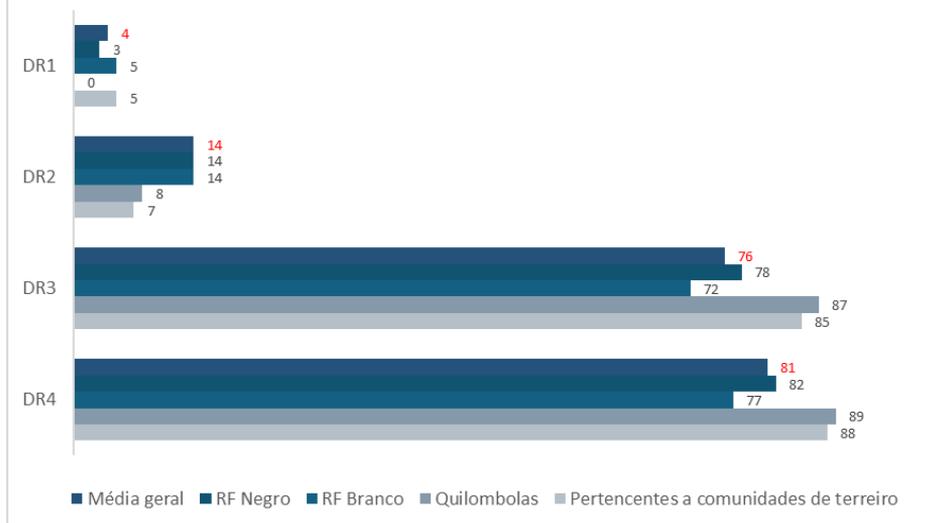
TQA6. Nenhum adulto ocupado com rendimento do trabalho superior a 1 salário mínimo

TQA7. Nenhum adulto ocupado com rendimento do trabalho superior a 2 salários mínimos

A dimensão Trabalho e Qualificação Profissional foi a dimensão que mais apresentou famílias em situação de vulnerabilidade em seus indicadores. Os indicadores TQA6 e TQA7 apontam que ao menos 96% das famílias não têm adulto ocupado com rendimento do trabalho superior a 1 salário mínimo. No que se refere a famílias sem adulto ocupado no setor formal, os números ficam entre 83% com RF branca(o) e 90%

das famílias quilombolas. As disparidades entre públicos e a média se ampliam nos quesitos relativos à escolaridade/instrução (TQA1, TQA2, TQA3): as famílias quilombolas possuem 8 pp, 9 pp e 6 pp a mais que a média no quesito analfabetismo, sem ensino fundamental e sem ensino médio, respectivamente; já famílias com RF negra(o) nos mesmos quesitos se encontram 6 pp acima de famílias com RF branca(o).

Percentual de famílias vulneráveis no indicador Disponibilidade de Renda



DR1. Família sem renda ou benefícios socioassistenciais

DR2. Família em situação de pobreza mesmo considerando benefícios socioassistenciais

DR3. Família em situação de pobreza se não considerar benefício PBF

DR4. Família em situação de pobreza se não considerar benefícios socioassistenciais (PBF e BPC)

Como pode ser observado no gráfico da dimensão Disponibilidade de Renda, é baixo o percentual de famílias que não possuem renda ou benefícios sociais para todos os recortes de público. É nítido como os benefícios socioassistenciais (PBF e BPC) protegem as famílias da situação de pobreza, especialmente quilombolas e comunidades de terreiro, pois nelas 81% das famílias deixam de ser pobres por receberem as transferências, ao passo que 63% das famílias chefiadas por brancos e 68% das famílias chefiadas por negros, no geral, deixam de estar em situação de pobreza ao receberem os benefícios.



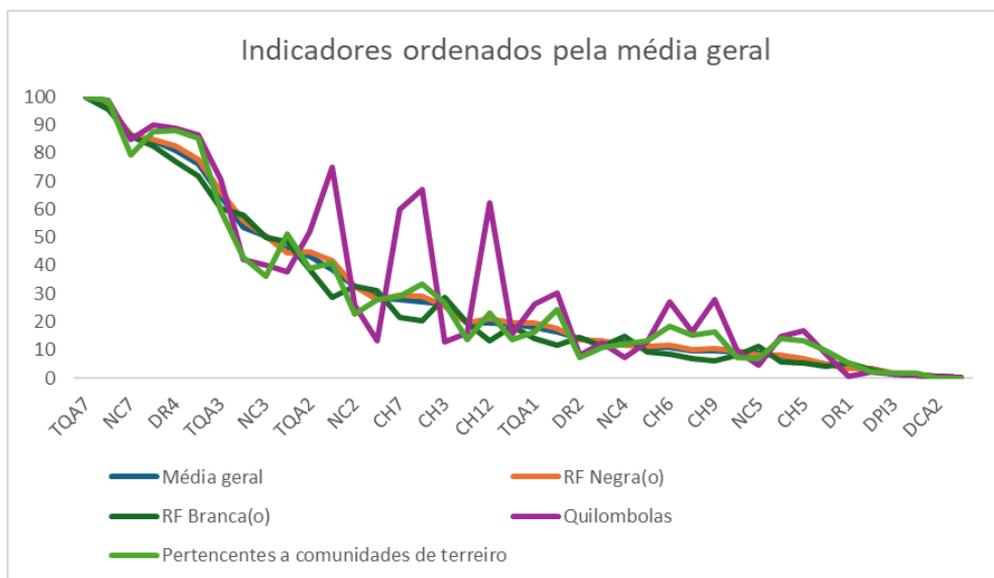
- CH1. Domicílio particular improvisado ou situação de rua
- CH2. Densidade de mais de 3 moradores por dormitório
- CH3. Família despende mais de 30% de sua renda com aluguel
- CH4. Família possui despesa com aluguel
- CH5. Domicílio sem parede nem piso com material permanente
- CH6. Domicílio sem parede ou piso com material permanente
- CH7. Domicílio sem acesso adequado à água de rede geral de distribuição
- CH8. Domicílio sem acesso adequado à água
- CH9. Domicílio sem banheiro ou sanitário
- CH10. Domicílio sem esgotamento sanitário adequado
- CH11. Lixo não é coletado de forma direta
- CH12. Lixo não é coletado de forma direta ou indireta
- CH13. Domicílio sem acesso à eletricidade com medidor
- CH14. Domicílio sem acesso à eletricidade

É possível perceber que há diferenças nas proporções de situações de vulnerabilidade de famílias chefiadas por negros e de famílias chefiadas por brancos nos indicadores da dimensão Condições Habitacionais. As diferenças entre esses grupos nas demais dimensões apresentaram no máximo 6 pp de diferença entre os recortes. No entanto, em Condições Habitacionais, apesar de essa diferença se manter em alguns indicadores, nos quesitos acesso à água de rede geral, domicílio com banheiro, domicílio com esgoto e coleta de lixo as diferenças ficaram favoráveis a famílias com RF branco entre 8 pp e 13 pp.

Já em se tratando dos números relativos a comunidades de matriz negra, as condições habitacionais se mostraram muito diferentes da média. As famílias de comunidades de terreiro apresentaram até 7 pp de vulnerabilidade a

mais nos indicadores da dimensão em relação à média geral, porém a maior diferença se deu desta em relação aos quilombolas. Os números chegaram nos quesitos acesso à água de rede geral, domicílio com banheiro, domicílio com esgotamento e coleta de lixo a diferenças entre 32 pp e 43 pp.

O gráfico que segue mostra os 40 indicadores ordenados pela média geral, do maior para o menor percentual de famílias que marcaram vulnerabilidade em cada indicador. Os indicadores das famílias chefiadas por negros estão extremamente próximos dos indicadores da média geral. Famílias chefiadas por brancos e as pertencentes a comunidades de terreiro possuem certa variação em relação à média nos indicadores, mas a diferença que mais se destaca é a relativa a condições habitacionais de famílias quilombolas.



A tabela abaixo evidencia o elevado grau de semelhança dos indicadores de famílias com RF negra(o) em relação à média; o indicador mais distante marcou 3,1 pp a mais que o mesmo indicador da média geral. A variação extremamente baixa em 40 indicadores mostra como as condições que famílias com RF negra(o) no Cadastro Único estão extremamente relacionadas com a média geral. O percentual de famílias chefiadas por brancos teve 10 pp menos vulnerabilidade no indicador mais distante da média. As famílias de comunidades de terreiro diferiram da média geral em 10 pp para cima e para baixo, com apenas NC3 para além disso, indicando 14,1 pp menor que na média geral. Já as famílias quilombolas obtiveram maior distanciamento de seus indicadores em relação à média geral, em treze indicadores ela foi maior que 10 pp, sendo em quatro deles maior que 30 pp.

Tabela. Maiores distâncias dos indicadores dos públicos para a média, em pontos percentuais.

RF Negros	RF Brancos	Quilombolas	Pertencentes a comunidades de terreiro
-1,1	-10,1	-15,3	-14,1
3,1	4,6	43	8,9

Considerações finais

O texto se propôs a comparar a situação de famílias com identificação negra no Cadastro Único, ou pela cor ou pela comunidade tradicional a que pertencem, com a média do público elegível ao IV-CAD e com a situação de famílias cuja(o) RF fosse branca(o).

Partindo-se da média geral foi possível verificar a magnitude da diferença entre os públicos e, somado ao fato que o limite de renda está equalizado, torna-se possível que as outras dimensões de vulnerabilidade sejam passíveis de comparação direta.

Nos primeiros dados de quantidade de famílias por público, famílias chefiadas por negros representam quase 73% do total, e por brancos são 25,5%. Esses números não representam as proporções populacionais de raça e cor oficiais, mas demonstram como o público negro está proporcionalmente sobrerrepresentado no Cadastro Único, portanto, onde a pobreza e a vulnerabilidade mais incidem.

Famílias com RF negra(o) estão mais vulneráveis que famílias chefiadas por bran-

cos. As diferenças entre os dois grupos em desfavor de famílias chefiadas por negros se mantêm quando no nível das dimensões, com apenas Necessidade de Cuidados apresentando resultado melhor para esse recorte.

O fato de que a grande maioria dos indicadores se mantêm sempre com diferença favorável a famílias com RF branca(o) significa que, mesmo considerando somente grupos de baixa renda, as famílias negras apresentam uma maior chance de vivenciar situações de vulnerabilidade, o que reflete as desigualdades estruturais às quais essa população está sujeita.

É de particular atenção os números apresentados em Condições Habitacionais, que refletem as situações de vulnerabilidades habitacionais a que estão sujeitas não só as famílias com RF negros mas também as famílias quilombolas e de comunidades de terreiro. Especialmente os setores de coleta de lixo, banheiro e esgotamento e acesso à água de rede geral parecem penalizar de forma mais significativa a população negra que branca. Isso pode se dever ao tipo de aglomerado populacional que cada um desses públicos está inserido, como áreas rurais ou mesmo de favelas que não contam com esses serviços.

Conclusão

Por meio da reconstrução do histórico do SUAS e de sua relação com a agenda étnico-racial, bem como a partir das análises dos dados atuais do Cadastro Único e do IVCAD, esta publicação busca contribuir com as discussões realizadas no mês da Consciência Negra.

O SUAS tem evoluído na preocupação com o mapeamento e o enfrentamento das desigualdades sociais provenientes da herança histórica brasileira de exploração da população negra. Entretanto, ainda tem um longo caminho para perseguir a concretização dos direitos constitucionais dessa população, para a qual pode contribuir de forma significativa, considerando a sua função de redução da pobreza e atendimento da população que mais precisa.

O Cadastro Único, contendo informações socioeconômicas detalhadas e atualizadas da população brasileira de baixa renda, constitui-se como um importante instrumento do SUAS e das políticas pú-

blicas em geral para mapear e identificar vulnerabilidades e desigualdades, bem como para proporcionar a essa população o acesso a programas sociais. Nesse sentido, a análise e a disponibilização dos dados do Cadastro Único com recorte racial é fundamental para o aprofundamento dos estudos sobre pobreza e desigualdade, bem como para a concretização de políticas focalizadas, específicas e interseccionais que busquem reduzir a pobreza e a desigualdade.

Por fim, o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único - IVCAD promove uma visão intersetorial a partir desse indicador composto por diversas variáveis que traduzem as vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias brasileiras. A disponibilização dos dados do Cadastro Único, bem como do IVCAD, no Observatório do Cadastro Único de forma aberta e para acesso de qualquer cidadão, contribui com as análises necessárias e com a geração de conhecimento para a formulação de políticas públicas interseccionais e mais efetivas.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Censo 2022: pela primeira vez desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 26 nov. 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>. Acesso em: 26 nov. 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Censo 2022: taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 26 nov. 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Censo 2022: taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=\(R%242.230\).-,Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada%20de%20cor%20ou%20ra%C3%A7a%20branca,\(R%2412%2C4\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=(R%242.230).-,Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada%20de%20cor%20ou%20ra%C3%A7a%20branca,(R%2412%2C4)). Acesso em 26. Nov 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-delesvive-na-amazonialegal#:~:text=Em%202022%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de,de%20residentes%20no%20territ%C3%B3rio%20nacional.> Acesso em: 16 set. 2024.

Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-development-goals/>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 2001.

BRASIL. Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007. Institui o Programa Brasil Quilombola. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2007.

BRASIL. Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023. Atualiza e amplia os objetivos do Programa Brasil Quilombola. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 10.639/2003 para incluir a história e cultura indígena no currículo oficial das escolas de ensino fundamental e médio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Institui o sistema de cotas para estudantes negros, pardos, indígenas e de baixa renda em instituições federais de ensino superior e técnico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva de 20% das vagas em concursos públicos para negros. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 3 de janeiro de 2023. Tipifica a injúria racial como crime de racismo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.958, de 21 de março de 2021. Prorroga a Lei de Cotas no serviço público e amplia a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas. Senado Federal, Brasília, DF, 12 abr. 2024.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução nº 130, de 7 de dezembro de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS). Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS). Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução nº 20, de 28 de setembro de 2020. Estabelece diretrizes para garantir o acesso de famílias indígenas aos benefícios e serviços da rede socioassistencial do SUAS. Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS). Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, DF.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Cadastramento diferenciado. Diversidade no Cadastro Único - Respeitar e Incluir. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. Cadastramento diferenciado. Diversidade no Cadastro Único - Respeitar e Incluir. Brasília, DF: MDSA; Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Alimento: Direito Sagrado – Pesquisa Socioeconômica e Cultural de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Manual de instruções para utilização do Prontuário SUAS. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais). Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013180/2012-86.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Agenda transversal: igualdade racial: PPA 2024-2027. Brasília: Secretaria Nacional de Planejamento/MPO, 2024. 148 p. (Série Planejamento Nacional).

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Agenda transversal: povos indígenas: PPA 2024-2027. Brasília: Secretaria Nacional de Planejamento/MPO, 2024. 90 p. (Série Planejamento Nacional).

BRASIL. MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria MDS nº 964, de 1º de junho de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mpf/pt-br/assuntos/6a-camara-deco-ordenacao-e-revisao-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 16 set. 2024.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL DA ONU. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/documents/conventions/cerd>. Acesso em: 16 set. 2024.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA. Disponível em: https://www.oas.org/pt/sla/dil/inter-american_treaties_B-15. Acesso em: 16 set. 2024.

CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/indigenous-tribal/lang--en/index.htm>. Acesso em: 16 set. 2024.

CAVALCANTE, Lucimara; COSTA, Elisa; VASCONCELOS, Marcia; GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. A importância da geração de dados sobre os Povos Romani (Ciganos). Brasília – DF: 2016.

FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Estatística e Informações: demografia e indicadores sociais: déficit habitacional no Brasil: 2015. déficit habitacional no Brasil: 2015. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>. Acesso em: 25 jul. 2022.

VASCONCELOS, Marcia; RIBEIRO, José; COSTA, Elisa. Dados oficiais sobre os povos romani (ciganos) no Brasil. Brasília – DF: 2013.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

